



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

PROJETO DE LEI n° 009/2022.

EMENTA - Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições do § 2º e inciso II do caput do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3628-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



- III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações dos orçamentos municipais;
- IV - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;
- VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- IX - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
- X - as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;
- XI - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XII - disposições sobre controle e fiscalização;
- XIII - as disposições sobre transparência; e
- XIV - as disposições finais.

§ 1º. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do "caput" do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 2º. - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

- I - Metas e Prioridades;
- II - Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública



PONTA D'ÁGUA, S/N, SETOR RURAL, RUA RENE FERREIRA, 100, FONE: (51) 3635-1111, FAX: (51) 3635-1112, E-MAIL: (51) 3635-1113, URL: (51) 3635-1114, CEP: 96200-000, TUCA, RS

para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2020, 2021 e 2022;

c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2019;

d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo;

g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Fundo de Previdência Municipal de Tuparetama - FUNPRETU;

III - Riscos Fiscais.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual - PPA, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações



PORTAL DE TRANSPARÊNCIA
http://dados.abraspa.org.br/dados-abraspa/portal-de-transparencia-municipal/ido/municipal/2014/01/808321.pdf

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 3º. - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 constantes do Anexo I desta lei foram estabelecidas em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 471, de 03 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual - PEA para o quadriênio 2022-2025, e em consonância com as seguintes diretrizes:

- I - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III - desenvolvimento urbano e regional: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;
- IV - gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.

Parágrafo único - O Anexo IV mencionado no "caput" deste artigo refere-se aos programas e produtos classificados como finalísticos ou de melhoria de gestão de políticas públicas.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano;

§ 2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

SEÇÃO II

DO ANEXO DE PRIORIDADES

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2023 constam do Anexo de Prioridades.

§ 1º. Os programas prioritários, para execução durante o exercício de 2023, estão identificados por função, órgão e objetivos no



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://dados.tuparetama.ce.gov.br/portal-da-transparencia/

Anexo I, que integra esta Lei, em sintonia com o Plano Plurianual 2022/2025, com revisões em cada exercício.

§ 2º. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

SEÇÃO III

DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 6º. O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
- II - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- III - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- IV - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- V - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- VI - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

§1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do Anexo II, onde os demonstrativos descritos nos incisos I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

CNPJ nº 13.250.721/0001-00



PORTAL DE TRANSPARÊNCIA
<http://dados.abraso.gov.br/tre/sp/estadua/municipio/tuparetama/indicador/municipal/20240118083211.pdf>

2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e dos respectivos regulamentos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art. 10. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria N° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§ 1°. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 2°. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.

§ 3°. As dotações relacionadas com operações especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG n° 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária serem identificadas pelo dígito zero e o programa de trabalho por quatro zeros, na Função 28 - Encargos Especiais e destinam-se às despesas de:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

§ 4°. A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial n° 163/2001, com suas alterações, consoante Manual de Procedimentos sobre Receitas Públicas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<http://www.tuparetama.ce.gov.br>
http://76/bud-sol-coe-jm/17reisp/en-am/nic/palco/mn/cad/61-222401800321.pdf

Conjunta STN/SOF nº 01, de 29 de abril de 2008, com alterações posteriores;

§ 5º. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§ 6º. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

SEÇÃO II

ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detida por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria Interministerial nº. 163, de 2001 e suas atualizações.

§ 1º. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito "9" (nove) e isolado dos grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 2º. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 3º. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2023, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO III

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2023 será elaborado de forma compatível com as disposições do inciso II do caput e 52º do art. 165 da Constituição Federal, com o 51º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003 e desta Lei, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:

Lição 11 - Aula 2 - 2023/04/09



- I - Texto da lei;
- II - Anexos;
- III - Mensagens.

§1º. O texto da lei orçamentária conterá as informações exigidas no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§2º. A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020 e 2021, bem como a estimativa para 2022;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020 e 2021 e fixada para 2022;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2023, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2023 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 01 da Lei 4.320/64;
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 02 da Lei 4.320/64;



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cuidadosonline.mt.rr.br/spe/proc/Municipal/indicador-201401803321.pdf

- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 02 Lei 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
- XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 02 da Lei 4.320/64;
- XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 06 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 07 da Lei 4.320/64;
- XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 08 da Lei 4.320/64;
- XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 09 da Lei 4.320/64;
- XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- XVIII- Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º. A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciam o desempenho da economia do Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
 - a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
 - b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://portal.transparencia.mn.gov.br
CNPJ nº 11.230.143/0001-00

§6º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2022 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§7º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§8º. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§9º. O valor da dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 14. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até dez por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução n.º 43/2001 modificada pela Resolução n.º 67, de 07 de dezembro de 2005, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 15. Não se incluem no limite estabelecido no art. 14, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, Assistência Social e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;



VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Art. 16. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2023, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2023, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude negra em Tuparetama.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;



III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 18. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio de publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º. Para discussão da proposta orçamentária, o Executivo organizará, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, processo de consulta, acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir a participação social na elaboração do orçamento.

§3º. Será dada ampla publicidade pelos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o §1º deste artigo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, inclusive com publicação na página oficial da Prefeitura na internet.

§4º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - as planças, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- III - o Relatório de Gestão Fiscal;
- IV - o Portal da Transparência;

§5º. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 03 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

- I - órgão;
- II - função;



- III - programas;
- IV - projeto, atividade e operação especiais;
- V - categoria econômica;
- VI - fonte de recurso.

Art. 19. A proposta orçamentária do Município para 2023 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, segurança, habitação e assistência social;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente, apoio à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;
- IX - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;
- X - promoção do acesso à cultura nas periferias;
- XI - valorização salarial das carreiras dos servidores públicos;
- XII - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- XIII - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;



ORÇAMENTO TRASPARENÇA
http://outrsp.transparencia.mec.gov.br/insp/portal/inicial/dwr/face?_af=2024/11/8/932/4.pdf

- XIV - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;
- XV - inclusão social das pessoas com deficiência;
- XVI - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES E DO PROCESSAMENTO

Art. 20. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§ 1º. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§ 2º. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 21. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 22. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria de Tesouro Nacional.

§ 1º. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<http://portal.tuparetama.pa.gov.br>
 http://portal.tuparetama.pa.gov.br/portal/portal.jspx?em=AM:1n1c1e1a1c1w1n1cad1e1-2124011800321:1:po1

crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

§ 2º. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas as disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

SEÇÃO ÚNICA

DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 23. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

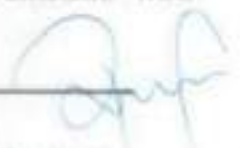
- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 24. A estimativa da receita para 2023 consta de demonstrativos do Anexo II desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei para 2023, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente demonstrada.

Art. 25. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, são cupuladas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2023.



§ 3º. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 30. Observado o disposto no art. 28 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;
- II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de 2023, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 32. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 33. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Parágrafo único. Fica, ainda, autorizada a concessão de abono salarial para atendimento ao valor estabelecido para 2023 do piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica, consoante Lei Federal específica, enquanto tramitar projeto na Câmara de Vereadores para adequação de Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no "caput" deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 35. Observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com remuneração ou subsídio recebidos, de maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias.

SEÇÃO II

DESPESAS COM REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 36. Serão incluídas dotações no orçamento de 2023 para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se for o caso.

Art. 37. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.



Art. 38. O orçamento da previdência integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada, nos termos da legislação federal específica.

Art. 39. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", consoante Portaria Interministerial n° 686, de 14 de outubro de 2005 e atualizações posteriores.

SEÇÃO III

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 40. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Lei Federal n°. 14.276, de 27 de dezembro de 2021, aos artigos n°. 70 e 71 da Lei n°. 9.394/96 e a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 com respectivas atualizações.

Parágrafo Único. Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 31 da Lei n°. 14.276/2021 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 41. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como aos órgãos de controle interno e externo das esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 25 da Lei n°. 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 42. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Parágrafo único. O parecer do conselho de controle social do FUNDEB, referenciado no "caput" deste artigo, deverá ser fundamentado e conclusivo.

SEÇÃO IV

DESPESAS COM PROGRAMAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 43. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Interno e Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e da Câmara de Vereadores



Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

§ 2º. Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

§ 3º. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 44. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, até o trigésimo dia útil após o mês do recebimento.

Parágrafo único. A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas de:

- I - Bloco de Custeio;
- II - Bloco de Investimentos.

Art. 45. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013.

SEÇÃO V

REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 46. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos na forma de transferência financeira, consoante orientação contida no Manual de Procedimentos aprovado pela Portaria STN nº 340 de 26 de abril de 2006, modificado pela Portaria STN nº. 245/2007 e atualizações posteriores.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://o.cnd.org.br/portal/transparencia/portal-da-transparencia-municipal/10001/10001-2014-01-800321.pdf

Art. 47. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 48. O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do próximo exercício, ocorrerá até sexta-feira, dia 20 de janeiro de 2023, podendo ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, após a elaboração da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando a Prestação de Contas estiver com os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VI

DESPESAS COM PUBLICIDADE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

Art. 49. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1°. Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

- I - publicações de interesse do Município;
- II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2°. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias e Fundos Municipais, a atividade referida no inciso I do § 1° deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

SEÇÃO VII

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE OUTROS GOVERNOS

Art. 50. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.



Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios, nos termos do "caput" deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 51. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2023, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o "caput" deste artigo, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante neste LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art. 52. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2023, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

- I - educação, inclusive profissional;
- II - cultura;
- III - saúde;
- IV - assistência social;
- V - infraestrutura;
- VI - saneamento básico;
- VII - segurança pública;
- VIII - combate aos efeitos de alterações climáticas;
- IX - preservação do meio ambiente;
- X - defesa civil;
- XI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;
- XII - promoção do turismo e de atividades folclóricas, artísticas e cívicas.



Art. 53. As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.

SEÇÃO VIII

REPASSES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 54. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e sua concessão dependerá:

- I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II - de que exista legislação específica autorizando a subvenção;
- III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2022;
- VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;



VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único. O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 56. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados, ainda, subsidiariamente disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007.

§ 1º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho, de que trata o "caput" deste artigo conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 2º. Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 55 desta Lei.

§ 3º. Também não são permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 4º. O Município poderá desenvolver PDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas ao atendimento dos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, da União, para as unidades executoras.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênios, ajustes ou repasses.

§ 6º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual - PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2023, para viabilizar a celebração de convênios.

Art. 57. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos



PCRT - D. T. T. NS. T. A. R. E. N. O. M. A. S. S. O. C. I. A. D. O. M. U. N. I. C. I. P. A. L. I. T. A. R. I. O. S. - 2014/01/8058214.pdf

recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

SEÇÃO IX

PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e financeira, termos de parcerias e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que objetiva o desenvolvimento e atendimento da população.

Parágrafo Único. Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no "caput" deste artigo, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

SEÇÃO X

DAS DOAÇÕES E DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E CULTURAIS

Art. 59. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60. Nos programas culturais de que trata o art. 59 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 61. O Município também apoiará e incentivará o esporte e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

SEÇÃO XI

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 62. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria



PORTAL DE TRANSPARÊNCIA
http://cidades.issol.com.br/transparente/municipal/doi/index/doi-20140118001211.pdf

econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo FPMAT, FNAEM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 63. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 64. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento dos demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 65. Durante o exercício os projetos de lei, enviados à Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidas, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 66. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2022 poderão ser reabertos em 2023, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://portal.transparencia.munic.gov.br
Município de Tuparetama - RS



Art. 67. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 68. Fica ao Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município em até dez por cento da receita estimada.

Art. 69. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do "caput" do art. 67 desta Lei.

Art. 70. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 71. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n°194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitadas as limites constitucionais.

Art. 72. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitadas a norma contida na Portaria MOG n° 42, de 1999 e alterações posteriores.

SEÇÃO XII

APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS

CNPJ nº 11.333.024/0001-00

Av. Central, s/nº - Centro - Tuparetama/PA CEP 64710-078 Fone/Fax: (031) 3623-1155

E-mail: contabilidade@tuparetama.pa.gov.br - geral@tuparetama.pa.gov.br

Art. 73. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§ 1º. Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

§ 3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para integrar as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 74. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os pareceres dos conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor do fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial.

SEÇÃO XIII

DA GERAÇÃO E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA

Art. 75. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuado a despesa nova, decorrente de Lei, que fixe para o



Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

§ 1º. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A contabilidade terá o prazo de dez dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 3º. Idêntico prazo ao do § 2º terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 4º. As entidades da administração indireta, fundos e órgãos previdenciários disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis a Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis as instituições de controle externo e social.

Art. 76. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 77. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, devidamente acompanhado pelo Sistema de Controle Interno do Município.



PORTAL DE TRANSPARENCIA
http://portal.tuparetama.pe.gov.br
Site: www.tuparetama.pe.gov.br
E-mail: secretaria@tuparetama.pe.gov.br

Art. 78. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 79. Não são objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 80. Havendo alienação de bens, será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, destinados apenas à despesa de capital, nas hipóteses legalmente permitidas, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO ÚNICA

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 81. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art. 82. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 16 e 77 desta Lei.

Art. 83. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

SEÇÃO ÚNICA



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<http://dados.abcdados.org.br/portal-da-transparencia/municipio/401800821.pdf>
assinado em 10/06/2016 às 13:39

Saúde, com recursos do SUS e do Município, aplicando-se regra similar aos demais fundos com os recursos pertinentes.

Art. 90. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - despesas de pessoal da educação básica.

Art. 91. No orçamento de 2023 já será considerada margem de expansão para suportar as despesas adicionais com o pagamento de pessoal de magistério, para efeito de cumprimento de Lei que estabeleça piso salarial e plano de cargos e remuneração do magistério.

Art. 92. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB, para movimentação dos recursos destinados às despesas com pessoal de magistério, assim como outra conta para as demais despesas com os níveis de ensino que integram a educação básica de competência do Município, devendo os recursos ser repassados, após o crédito feito, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes das contas, de que trata o "caput" deste artigo, de forma isolada e consolidada.

Art. 93. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do Fundo ao qual esteja vinculado.

Art. 94. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro e fevereiro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013, pelo gestor de saúde.

Art. 95. Todos os gestores dos demais fundos deverão atender ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio do Relatório de Gestão, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 96. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.



Art. 97. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

SEÇÃO ÚNICA

DAS VEDAÇÕES

Art. 98. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 99. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórias;
- V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento, somente no que concerne proibição de transferir recursos de uma conta para outra especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;
- VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;



VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços;

IX - realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato.

Art. 100. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

SEÇÃO I

DOS PRECATÓRIOS

Art. 101. O orçamento para o exercício de 2023 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 102. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 103. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficializar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 104. Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

SEÇÃO II

DA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 105. A autorização, que estiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 106. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por Antecipação de



PRONTUÁRIO DA TRANSFERÊNCIA DE DADOS
http://www.transferead.com.br/...
15/07/2023 10:00:00 AM

Receita Orçamentária (ARO) que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n.º 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 107. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas a infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 108. As operações de crédito obedecerão à Lei Complementar n.º 101/2000, às Resoluções do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Art. 109. A implantação dos programas citados no art. 107, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Art. 110. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisarão ser autorizadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

SEÇÃO III

DA AMORTIZAÇÃO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Art. 111. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 112. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, da Resolução n.º 40, de 10 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO DAS METAS

Art. 113. Para fins de atendimento da meta de resultado primário no exercício de 2023, serão desconsiderados os efeitos do pagamento de

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<http://dados.abcdados.org.br/portal-da-transparencia>
Município de Tuparetama - PE
CNPJ nº 11.250.721/0001-85



precatórios judiciais com recursos de depósitos de terceiros levantados na forma do art. 101, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 114. Para o ano de 2023, a meta fiscal de Resultado Nominal, que compõe o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III - Metas Fiscais, prevalece sobre quaisquer outras metas por ventura fixadas.

Art. 115. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal, dos exercícios de 2023 a 2025, serão considerados:

- I - Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha", em conformidade com a 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
- II - Resultado Nominal calculado pelo método "abaixo da linha", em conformidade com a 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO II

PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO PARA 2023.

Art. 116. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2022 e devolvida para sanção até o dia cinco de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar à Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 117. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até 15 de setembro de 2022, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referenciada no art. 113, desta Lei.

Art. 118. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, art. 109 §§ 2º e 3º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, devendo ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art. 119. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://portal.transparencia.mt.gov.br
assinado digitalmente por: [nome] CNPJ: 17.350.124/0001-66

no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 120. Caso a devolução do orçamento de 2023 para sanção do Prefeito deixe de ser feita dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2023 o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias à prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da dívida e execução de convênios que têm prazo a ser cumprido.

Art. 121. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e § 2º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

SEÇÃO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 122. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 123. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

SEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://dados.abcdados.org.br/portal-da-transparencia/municipio/401800121.pdf

Art. 124. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2022, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 125. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I - Quanto ao Poder Legislativo:
 - a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
 - b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- II - Quanto ao Poder Executivo:
 - a) Receber comunicação formal da data da audiência;
 - b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos Manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELA INTERNET E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na internet para conhecimento público.

Art. 127. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 128. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:





Art. 126. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na internet para conhecimento público.

Art. 127. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar n° 101/2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 128. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades, por meio do Anexo I;
- II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo II e seus demonstrativos;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo III.

Art. 129. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de julho de 2021.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

Tuparetama (PE), 29 de setembro de 2022.

OFÍCIO N° 074/2022


Senhor Presidente

Em cumprimento ao disposto no art. 124, § 1º, inciso IV da Constituição do Estado de Pernambuco, encaminhamos para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para o triênio 2023/2025.

Valemo-nos da oportunidade para reiterarmos os nossos votos de estima e apreço.



Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito



Maria Helena de L. e Silva
Téc. Administrativo II
Mat. 18-1

30/09/2022

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Tuparetama (PE)

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Citas para transmissões no site de E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

Tuparetama (PE), 29 de setembro de 2022.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto no art. 124, § 1º, inciso II da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008, encaminhamos para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, para o triênio 2023/2025.

Importante ressaltar que o PPA ora apresentado contempla o fortalecimento das infraestruturas econômica, social e urbana do município, que ocorrerá simultaneamente com a implantação das principais políticas públicas, cujos resultados serão visíveis em breve tempo.

Os Programas estão relacionados no Anexo III, enquanto seus Conteúdos, Metas e Ações estão discriminados no Anexo IV e, no Anexo V, encontra-se um resumo dos Programas existentes, contendo uma síntese das Ações propostas, por função e sub-função, que passam a compor o PPA a partir da aprovação do projeto ora apresentado a esse Poder Legislativo.

A guisa de subsídio para análise e melhor entendimento Projeto anexamos Demonstrativo da Receita Realizada no período 2017/2021, através do Anexo I, bem como o comparativo de evolução da Receita de 2017/2021, com respectiva projeção para 2023, através do Anexo I inserta. Com o mesmo objetivo ilustramos, com a Tabela II, a Receita Corrente Líquida para o Triênio 2023/2025.

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1166

Cita: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: cabine@tuparetama.pe.gov.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.net.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118003214.pdf>
assinado por: idusei.239



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

A construção deste Plano contou com a participação de segmentos da sociedade, efetivada em conferências e fóruns realizados especificamente para essa finalidade. Essa participação ativa aprofundará o controle social das ações de governo.

É assim que o Governo pretende, em articulação com esse Poder Legislativo e a sociedade, construir uma Trindade mais justa e humana, ampliando e reformando a nossa infraestrutura, melhorando significativamente a qualidade da educação, da saúde e da Assistência Social do Município.

Diante da importância da matéria ora submetida à apreciação de Vossas Excelências esperamos seja aprovado o presente Projeto de Lei pelos ilustres Vereadores, ao tempo em nos colocamos ao inteiro dispor para prestarmos os esclarecimentos julgados necessários.



Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Cidade: Tuparetama - PE - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

PROJETO DE LEI n° 009/2022.

EMENTA - Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Município - PPA 2022/2025, para o triênio 2023/2025, em cumprimento ao que preceitua o art. 109, § 6º da Lei Orgânica Municipal, art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31, de 27 de junho de 2008, e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como, pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 031/2008, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, para o triênio 2023/2025, que passa a vigorar com as alterações nos **Anexos I e II**, na forma anexa desta Lei, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Municipal, além dos programas, funções e Sub-funções de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições da Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o triênio 2023/2025, de que trata o caput, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2022/2025, quais sejam:

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Cite: www.tuparetama.pe.gov.br - Email: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
 Progresso se Faz com Trabalho

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

V - Sub-função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 2º. A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas nos cenários: social, econômico, político e financeiro do Município, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - O PPA 2022/2025 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º. O presente Plano Plurianual 2022/2025, para o triênio 2023/2025, é composto por dois Anexos:

I - Anexo I apresenta os capítulos referentes às: Linhas Mestras Condutoras da Revisão do Plano Plurianual, Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual, Objetos da Revisão do Plano Plurianual e Gestão do Plano Plurianual; e

II - Anexo II apresenta os relatórios das estruturas programáticas das secretarias municipais, alinhados de acordo com os objetivos estratégicos, programas, órgãos executores, funções e Sub-funções, detalhadas segundo os

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Cidade: Tuparetama na sua área - E-mail: gabin@tuparetama.pe.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

atributos de produto, unidade de medida e metas físicas regionalizadas; além dos custos totais dos programas, para o triênio 2023/2025.

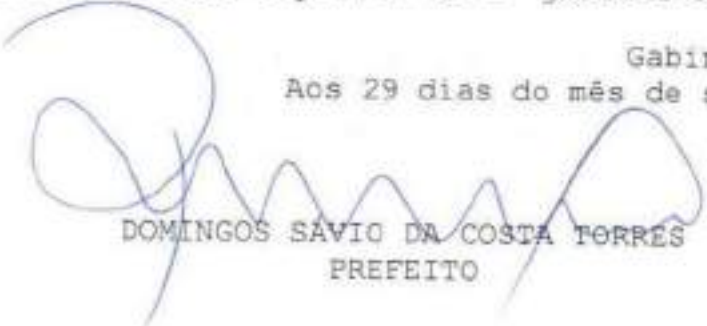
Art. 4º. Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º. As Sub-funções detalhadas no Anexo II desta Lei constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e incluídas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a compatibilizar os valores dos programas, funções e Sub-funções do Plano Plurianual-PPA 2022/2025, triênio 2023/2025, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito,
Aos 29 dias do mês de setembro de 2022.


DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

GNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Cite: www.tuparetama.pe.gov.br - Email: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 30 de agosto de 2022.

*Ofício Nº 074/2019
Senhor Prefeito*

Sirvo-me do presente para informar ao Chefe do Executivo de que na sessão ordinária realizada em 29 de agosto, aprovou-se por unanimidade o Projeto de Lei Nº 009/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. Segue anexo o Decreto Legislativo Nº 014/2022, com a sua aprovação.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Domênico de Siqueira Perazzo
1º Secretário

*Exmo. Sr.
Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional
Tuparetama - PE*





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2022

EMENTA - Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e será sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições do § 2º e inciso II do caput do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

- I** - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III** - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações dos orçamentos municipais;
- IV** - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V** - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;
- VI** - as disposições relativas à dívida pública municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

-
- VII** - critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;
- VIII** - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- IX** - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
- X** - as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;
- XI** - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XII** - disposições sobre controle e fiscalização;
- XIII** - as disposições sobre transparência; e
- XIV** - as disposições finais.

§ 1º. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do "caput" do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 2º. - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

- I** - Metas e Prioridades;
- II** - Metas Fiscais, composto de:
- a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
- b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2020, 2021 e 2022;





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

- c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2019;
- d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
- f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Fundo de Previdência Municipal de Tuparetama - FUNPRETU;

III - Riscos Fiscais.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se como:

- I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:
 - a) programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual - PPA, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
 - b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
 - c) atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade;

IV - Ação, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas; pensões; contratação por tempo determinado; outros benefícios assistenciais; salário família; vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil; obrigações patronais; outras despesas variáveis - pessoal civil; sentenças judiciais; despesas de exercício anteriores; indenizações e restituições; indenizações e restituições trabalhistas; juros e encargos da dívida; juros sobre a dívida por contrato; outros encargos sobre a dívida mobiliária; subvenções sociais; outros benefícios assistenciais; outros benefícios de natureza social; diárias - civil; auxílio financeiro a estudantes; material de consumo; material de distribuição gratuita; serviços de consultoria; outros serviços de terceiros - pessoa física; outros serviços de terceiros pessoa jurídica; subvenções sociais; obrigações tributárias e contributivas; outros auxílios financeiros a pessoa física; sentenças judiciais; obras e instalações; equipamento e material permanente; aquisições de imóveis; amortização da dívida; principal da dívida contratual resgatado; reserva de contingência.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

SEÇÃO I





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 3º.- As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 constantes do Anexo I desta lei foram estabelecidas em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 471, de 08 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025, e em consonância com as seguintes diretrizes:

- I - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III - desenvolvimento urbano e regional: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;
- IV - gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.

Parágrafo único - O Anexo IV mencionado no "caput" deste artigo refere-se aos programas e produtos classificados como finalísticos ou de melhoria de gestão de políticas públicas.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano;

§ 2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

SEÇÃO II

DO ANEXO DE PRIORIDADES

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2022 constam do Anexo de Prioridades.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

§ 1º. Os programas prioritários, para execução durante o exercício de 2023, estão identificados por função, órgão e objetivos no Anexo I, que integra esta Lei, em sintonia com o Plano Plurianual 2022/2025, com revisões em cada exercício.

§ 2º. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

SEÇÃO III

DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 6º. O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - **DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**
- II - **DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;**
- III - **DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;**
- IV - **DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;**
- V - **DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;**
- VI - **DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS;**
- VII - **DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;**
- VIII - **DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

§1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do Anexo II, onde os demonstrativos descritos nos incisos I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

SEÇÃO IV

DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 7º. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do Anexo III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§ 1º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o referido exercício.

SEÇÃO V

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 8º. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000;





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Parágrafo Único. O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e dos respectivos regulamentos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art. 10. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§ 1º. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 2º. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.

§ 3º. As dotações relacionadas com operações especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária serem identificadas pelo dígito zero e o programa de trabalho por quatro zeros, na Função 28 - Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

-
- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
 - II - Precatórios e sentenças judiciais;
 - III - Indenizações;
 - IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
 - V - Ressarcimentos;
 - VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
 - VII - Outros encargos especiais.

§ 4°. A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001, com suas alterações, consoante Manual de Procedimentos sobre Receitas Públicas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 29 de abril de 2008, com alterações posteriores;

§ 5°. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§ 6°. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

SEÇÃO II

ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial nº. 163, de 2001 e suas atualizações.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

§ 1º. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito “9” (nove) e isolado dos grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 2º. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 3º. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2023, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO III

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2023 será elaborado de forma compatível com as disposições do inciso II do caput e §2º do art. 165 da Constituição Federal, com o §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003 e desta Lei, compreende o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º. O texto da lei orçamentária conterá as informações exigidas no § 8º do art.165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§2º. A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

- XV** - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 08 da Lei 4.320/64;
- XVI** - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 09 da Lei 4.320/64;
- XVII** - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- XVIII**- Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º. A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I** - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;
- II** - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2022 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 7º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 8º. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

§9º. O valor da dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 14. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até dez por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução n° 43/2001 modificada pela Resolução n°. 67, de 07 de dezembro de 2005, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 15. Não se incluem no limite estabelecido no art. 14, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, Assistência Social e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Art. 16. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2023, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2023, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

I - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude negra em Tuparetama.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 18. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

§2º. Para discussão da proposta orçamentária, O Executivo organizará, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, processo de consulta, acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir a participação social na elaboração do orçamento.

§3º. Será dada ampla publicidade pelos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o §1º deste artigo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, inclusive com publicação na página oficial da Prefeitura na internet.

§4º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- III - o Relatório de Gestão Fiscal;
- IV - o Portal da Transparência;

§5º. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 03 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

- I - órgão;
- II - função;
- III - programa;
- IV - projeto, atividade e operação especial;
- V - categoria econômica;
- VI - fonte de recurso.

Art. 19. A proposta orçamentária do Município para 2023 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

-
- I - participação da sociedade;
 - II - responsabilidade na gestão fiscal;
 - III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
 - IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, segurança, habitação e assistência social;
 - V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
 - VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
 - VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
 - VIII - preservação do meio ambiente, apoio à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;
 - IX - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;
 - X - promoção do acesso à cultura nas periferias;
 - XI - valorização salarial das carreiras dos servidores públicos;
 - XII - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
 - XIII - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;
 - XIV - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;
 - XV - inclusão social das pessoas com deficiência;





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

XVI - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES E DO PROCESSAMENTO

Art. 20. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§ 1º. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§ 2º. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 21. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 22. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

§ 2º. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas as disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

SEÇÃO ÚNICA

DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 23. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 24. A estimativa da receita para 2023 consta de demonstrativos do Anexo II desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2023, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

§ 2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente demonstrada.

Art. 25. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2023.

Art. 26. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. O produto da receita proveniente da alienação de bens será depositado em conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que deverão ser destinados apenas as despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

SEÇÃO I

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29. Observado o disposto no art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, do Planejamento de Necessidades de Pessoal Setorial e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 30. Observado o disposto no art. 28 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas de:

- I - Bloco de Custeio;
- II - Bloco de Investimentos.

Art. 45. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013.

SEÇÃO V

REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 46. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos na forma de transferência financeira, consoante orientação contida no Manual de Procedimentos aprovado pela Portaria STN nº 340 de 26 de abril de 2006, modificado pela Portaria STN nº. 245/2007 e atualizações posteriores.

Art. 47. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do próximo exercício, ocorrerá até sexta-feira, dia 20 de janeiro de 2023, podendo ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, após a elaboração da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando a Prestação de Contas estiver com os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VI





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

DESPESAS COM PUBLICIDADE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

Art. 49. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

- I - publicações de interesse do Município;
- II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias e Fundos Municipais, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

SEÇÃO VII

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE OUTROS GOVERNOS

Art. 50. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios, nos termos do "caput" deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 51. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2023, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o "caput" deste artigo, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art. 52. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2023, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

- I - educação, inclusive profissional;
- II - cultura;
- III - saúde;
- IV - assistência social;
- V - infraestrutura;
- VI - saneamento básico;
- VII - segurança pública;
- VIII - combate aos efeitos de alterações climáticas;
- IX - preservação do meio ambiente;
- X - defesa civil;
- XI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;
- XII - promoção do turismo e de atividades folclóricas, artísticas e cívicas.

Art. 53. As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.

SEÇÃO VIII

REPASSES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 54. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 55. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e sua concessão dependerá:

- I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II - de que exista legislação específica autorizando a subvenção;
- III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/98 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2022;
- VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único. O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 56. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados, ainda, subsidiariamente disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007.

§ 1º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho, de que trata o “caput” deste artigo conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 2º. Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 55 desta Lei.

§ 3º. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 4º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas ao atendimento dos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, da União, para as unidades executoras.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênios, ajustes ou repasses.

§ 6º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual - PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2023, para viabilizar a celebração de convênios.

Art. 57. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

SEÇÃO IX

PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e financeira, termos de parcerias e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

como aos órgãos de controle interno e externo das esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 25 da Lei nº. 13.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 42. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Parágrafo único. O parecer do conselho de controle social do FUNDEB, referenciado no "caput" deste artigo, deverá ser fundamentado e conclusivo.

SEÇÃO IV

DESPESAS COM PROGRAMAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 43. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Interno e Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e da Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

§ 2º. Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

§ 3º. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 44. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, até o trigésimo dia útil após o mês do recebimento.

Parágrafo único. A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

participação em consórcios com outros municípios regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que objective o desenvolvimento e atendimento da população.

Parágrafo Único. Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no "caput" deste artigo, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

SEÇÃO X

DAS DOAÇÕES E DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E CULTURAIS

Art. 59. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60. Nos programas culturais de que trata o art. 59 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 61. O Município também apoiará e incentivará o esporte e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

SEÇÃO XI

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 62. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

-
- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
 - III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
 - IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
 - V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
 - VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 63. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 64. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento dos demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 65. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 66. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2022 poderão ser reabertos em 2023, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 67. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 68. Fica ao Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município em até dez por cento da receita estimada.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 69. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do "caput" do art. 67 desta Lei.

Art. 70. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 71. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 72. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG nº 42, de 1999 e alterações posteriores.

SEÇÃO XII

APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS

Art. 73. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

§ 1°. Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2°. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

§ 3°. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4°. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para integrar as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 74. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1°. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor do fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2°. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial.

SEÇÃO XIII

DA GERAÇÃO E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA

Art. 75. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuado a despesa nova, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

§ 1°. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

101/2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A contabilidade terá o prazo de dez dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 3º. Idêntico prazo ao do § 2º terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 4º. As entidades da administração indireta, fundos e órgãos previdenciários disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis a Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis as instituições de controle externo e social.

Art. 76. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 77. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, devidamente acompanhado pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 78. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 79. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 80. Havendo alienação de bens, será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, destinados apenas à despesa de capital, nas hipóteses legalmente permitidas, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO ÚNICA

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 81. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

Art. 82. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 76 e 77 desta Lei.

Art. 83. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

SEÇÃO ÚNICA





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS

Art. 84. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

Art. 85. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2023 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação específica.

§ 2º. A entidade do RPPS do Município deverá enviar sua proposta orçamentária parcial, elaborada de modo compatível com as projeções atuariais, as perspectivas de receitas e despesas previdenciárias para o exercício de 2023.

§ 3º. Os gestores dos demais órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput deste artigo para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 86. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art. 84 terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 87. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 desta Lei e o inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 88. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 80 desta Lei, por meio de transferência intra-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 89. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2023, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEB, Tesouro Municipal e convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

de Saúde, com recursos do SUS e do Município, aplicando-se regra similar aos demais fundos com os recursos pertinentes.

Art. 90. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - despesas de pessoal da educação básica.

Art. 91. No orçamento de 2023 já será considerada margem de expansão para suportar as despesas adicionais com o pagamento de pessoal de magistério, para efeito de cumprimento de Lei que estabeleça piso salarial e plano de cargos e remuneração do magistério.

Art. 92. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB, para movimentação dos recursos destinados às despesas com pessoal de magistério, assim como outra conta para as demais despesas com os níveis de ensino que integram a educação básica de competência do Município, devendo os recursos ser repassados, após o crédito feito, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes das contas, de que trata o "caput" deste artigo, de forma isolada e consolidada.

Art. 93. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do Fundo ao qual esteja vinculado.

Art. 94. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro e fevereiro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013, pelo gestor de saúde.

Art. 95. Todos os gestores dos demais fundos deverão atender ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio de Relatório de Gestão, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 96. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 97.Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

SEÇÃO ÚNICA

DAS VEDAÇÕES

Art. 98.É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 99.São vedados:

- I** - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II** - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III** - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV** - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V** - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento, mormente no que concerne proibição de transferir recursos de uma conta para outra especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;
- VI** - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

- VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços;
- IX - realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato.

Art. 100. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

SEÇÃO I

DOS PRECATÓRIOS

Art. 101. O orçamento para o exercício de 2023 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 102. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 103. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 104. Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

SEÇÃO II

DA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 105. A autorização, que estiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 106. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n° 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 107. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas a infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 108. As operações de crédito obedecerão à Lei Complementar n° 101/2000, às Resoluções do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Art. 109. A implantação dos programas citados no art. 107, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Art. 110. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisarão ser autorizadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

SEÇÃO III

DA AMORTIZAÇÃO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Art. 111. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 112. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar n° 101/2000, da Resolução n° 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO DAS METAS

Art. 113. Para fins de atendimento da meta de resultado primário no exercício de 2023, serão desconsiderados os efeitos do pagamento de precatórios judiciais com recursos de depósitos de terceiros levantados na forma do art. 101, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 114. Para o ano de 2023, a meta fiscal de Resultado Nominal, que compõe o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III - Metas Fiscais, prevalece sobre quaisquer outras metas porventura fixadas.

Art. 115. Para fins avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal, dos exercícios de 2023 a 2025, serão considerados:

- I - Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha", em conformidade com a 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
- II - Resultado Nominal calculado pelo método "abaixo da linha", em conformidade com a 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO II

PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO PARA 2023.

Art. 116. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2022 e devolvida para sanção até o dia cinco de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, até a entrada em





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

vigor da Lei Complementar à Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 117. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até 15 de setembro de 2022, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referenciada no art. 113, desta Lei.

Art. 118. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, art. 109 §§ 2º e 3º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, devendo ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art. 119. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 120. Caso a devolução do orçamento de 2023 para sanção do Prefeito deixe de ser feita dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2023 o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias à prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da dívida e execução de convênios que têm prazo a ser cumprido.

Art. 121. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e § 2º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

SEÇÃO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 122. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo,





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 123. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

SEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 124. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2022, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 125. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I - Quanto ao Poder Legislativo:
 - a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
 - b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- II - Quanto ao Poder Executivo:





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

- a) Receber comunicação formal da data da audiência;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos Manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELA INTERNET E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na internet para conhecimento público.

Art. 127. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar n° 101/2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 128. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades, por meio do Anexo I;
- II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo II e seus demonstrativos;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo III.


Art. 129. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2022.

Arlã Markson G. de Souza
Presidente


Joel Gomes Pessoa
Vice-presidente


Domênico de Siqueira Perazzo
1º Secretário


Jefferson Plécio Silvestre Galvão
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 31. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o § 4, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de 2023, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 32. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 33. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Parágrafo único. Fica ainda autorizada a concessão de abono salarial para atendimento ao valor estabelecido para 2023 do piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica, consoante Lei Federal específica, enquanto tramitar projeto na Câmara de Vereadores para adequação de Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, observados os limites da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no "caput" deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 35. Observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

abertos, tabela com remuneração ou subsídio recebidos, de maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias.

SEÇÃO II

DESPESAS COM REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 36. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2023 para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se for o caso.

Art. 37. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 38. O orçamento da previdência integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada, nos termos da legislação federal específica.

Art. 39. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", consoante Portaria Interministerial n° 688, de 14 de outubro de 2005 e atualizações posteriores.

SEÇÃO III

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 40. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Lei Federal n°. 14.276, de 27 de dezembro de 2021, aos artigos n°. 70 e 71 da Lei n°. 9.394/96 e a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 com respectivas atualizações.

Parágrafo Único. Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 31 da Lei n°. 14.276/2021 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 41. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Nº 009/2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município - PPA 2022/2025, para o triênio 2023/2025, em cumprimento ao que preceitua o art. 109, § 6º da Lei Orgânica Municipal, art. 124, § 1º, Inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 31, de 27 de junho de 2008 e dá outras providências.

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se em apreciação à matéria e vem oferecer Parecer favorável à aprovação da matéria em sua forma original

Tuparetama, 25 de novembro de 2022

Comissão de Justiça e Redação:

Sebastião Nunes de Sales
Presidente

Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
1º Relator

Antonio Vahnir Batista Tumi
2º Relator





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Nº 009/2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município - PPA 2022/2025, para o triênio 2023/2025, em cumprimento ao que preceitua o art. 109, § 6º da Lei Orgânica Municipal, art. 124, § 1º, Inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 31, de 27 de junho de 2008 e dá outras providências.

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se em apreciação à matéria e vem oferecer Parecer favorável à aprovação da matéria em sua forma original

Tuparetama, 25 de novembro de 2022

Comissão de Finanças e Orçamento:


Antonio Valmir Batista Tumi
Presidente


Sebastião Nunes de Sales
1º Relator

Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
2º Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 30 de novembro de 2022.

Ofício Nº 101/2022
Senhor Prefeito

Sirvo-me do presente para informar ao Chefe do Executivo de que na sessão ordinária realizada em 28 de novembro, aprovou-se por unanimidade o Projeto de Lei Nº 009/2022 que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município - PPA 2022/2025, para o triênio 2023/2025, em cumprimento ao que preceitua o art. 109, § 6º da Lei Orgânica Municipal, art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 31, de 27 de junho de 2008 e das outras providências. Segue anexo o Decreto Legislativo Nº 019/2022, com sua aprovação.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Helena de L. e Silva
Téc. Administrativo II
M. H. L. e Silva
Mat. 18-1
Maria Helena de Lima
Controle Interno

Exmo. Sr.
Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional
Tuparetama - PE





Decreto Legislativo nº 020/2022.

EMENTA - Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Município - PPA 2022/2025, para o triênio 2023/2025, em cumprimento ao que preceitua o art. 109, § 6º da Lei Orgânica Municipal, art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA, no uso de suas atribuições, aprovou e será sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, para o triênio 2023/2025, que passa a vigorar com as alterações nos **Anexos I e II**, na forma anexa desta Lei, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Municipal, além dos programas, funções e Subfunções de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições da Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o triênio 2023/2025, de que trata o caput, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2022/2025, quais sejam:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;





III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

V - Subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 2º. A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas nos cenários: social, econômico, político e financeiro do Município, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - O PPA 2022/2025 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º. O presente Plano Plurianual 2022/2025, para o triênio 2023/2025, é composto por dois Anexos:

I - Anexo I apresenta os capítulos referentes às: Linhas Mestras Conductoras da Revisão do Plano Plurianual, Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual, Objetos da Revisão do Plano Plurianual e Gestão do Plano Plurianual; e

II - Anexo II apresenta os relatórios das estruturas programáticas das secretarias municipais, alinhados de acordo com os objetivos estratégicos, programas, órgãos executores, funções e Sub-funções, detalhadas segundo os atributos de produto, unidade de medida e metas físicas regionalizadas; além dos custos totais dos programas, para o triênio 2023/2025.





Art. 4º. Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º. As Subfunções detalhadas no Anexo II desta Lei constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e incluídas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a compatibilizar os valores dos programas, funções e Sub-funções do Plano Plurianual-PPA 2022/2025, triênio 2023/2025, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2022.

Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Joel Gomes Pessoa
Vice-presidente

Domênico de Siqueira Perazzo
1º Secretário

Jefferson Plécio Silvestre Galvão
Vice-presidente



LEI MUNICIPAL n° 489 de 05 de dezembro de 2022.

PUBLICADO
Em 05 de 12 2022


Responsável

Norma Cristina Sousa de Oliveira
Assistente Administrativo I/PE-II
Mat. 168-6

EMENTA - Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Município - PPA 2022/2025, para o triênio 2023/2025, em cumprimento ao que preceitua o art. 109, § 6º da Lei Orgânica Municipal, art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31, de 27 de junho de 2008, e dá outras providências.



O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, para o triênio 2023/2025, que passa a vigorar com as alterações nos **Anexos I e II**, na forma anexa desta Lei, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Municipal, além dos programas, funções e Sub-funções de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições da Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o triênio 2023/2025, de que trata o caput, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2022/2025, quais sejam:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br

DA TRANSPARENCIA

solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf

LIBERTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>

assinado por: idUser 239

pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

V - Sub-função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 2º. A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas nos cenários: social, econômico, político e financeiro do Município, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - O PPA 2022/2025 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º. O presente Plano Plurianual 2022/2025, para o triênio 2023/2025, é composto por dois Anexos:

I - Anexo I apresenta os capítulos referentes às: Linhas Mestras Condutoras da Revisão do Plano Plurianual, Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual, Objetos da Revisão do Plano Plurianual e Gestão do Plano Plurianual; e

II - Anexo II apresenta os relatórios das estruturas programáticas das secretarias municipais, alinhados de acordo com os objetivos estratégicos, programas, órgãos executores, funções e Sub-funções, detalhadas segundo os atributos de produto, unidade de medida e metas físicas regionalizadas; além dos custos totais dos programas, para o triênio 2023/2025.



Art. 4º. Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º. As Sub-funções detalhadas no Anexo II desta Lei constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e incluídas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a compatibilizar os valores dos programas, funções e Sub-funções do Plano Plurianual-PPA 2022/2025, triênio 2023/2025, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.



DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

DA TRANSPARENCIA

lucooes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf

LIBERAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf

assinado por: idUser 239

PPA 2023/2025

ANEXO I

INTRODUÇÃO

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



DA TRANSPARENCIA

solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf

LIBERAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>

assinado por: idUser 239

O Governo de Tuparetama, através dos órgãos da Administração Pública Estadual, apresenta a Revisão do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, triênio 2023/2025, mantendo-o atualizado, contextualizando-o na realidade socioeconômica do Município. Esta revisão abrange, também, a instituição do Poder Legislativo.

A Revisão do PPA 2022/2025, triênio 2023/2025, fundamenta-se no pressuposto de que o Município e a sociedade precisam estar congregados para superação dos desafios atuais e futuros. Nesse sentido, a formalização dos objetivos e metas do Plano Plurianual é mais do que o cumprimento de uma exigência constitucional. É, antes de tudo, uma oportunidade ímpar de declarar as medidas concretas que serão adotadas pelo Governo e pelo Poder Legislativo; possibilitando uma maior aproximação entre o planejamento e a execução, direcionando melhor as atividades dos órgãos executores.

Avançando na direção da qualificação do Plano, essa revisão do PPA, afigura-se como uma chance de intensificar o processo de melhoria da gestão, aprofundando a integração dos instrumentos legais de planejamento: PPA, LDO e LOA. Os programas e ações são formulados a partir de uma base estratégica consistente, que confere unidade à ação governamental e permite que se avaliem esses instrumentos ao longo da execução.

Este documento apresenta em seu conteúdo dois anexos: O Anexo I contém os capítulos referentes às: Linhas Mestras Condutoras da Revisão do Plano Plurianual, Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual, Objetos da Revisão do Plano Plurianual e Gestão do Plano Plurianual. O Anexo II apresenta os Relatórios analíticos das estruturas programáticas dos órgãos setoriais, alinhados de acordo com os Objetivos Estratégicos, Programas, Órgãos Executores, Funções e Sub-funções, detalhados segundo os atributos de produto, unidade de medida e metas físicas regionalizadas, além das despesas totais dos Programas, para o triênio 2023/2025.

A relação dos programas e ações, constantes desse Plano, demonstra o planejamento da ação de Governo, para o exercício vindouro, refletindo as medidas que estão sendo adotadas e que se pretende adotar para minimizar o quadro de desigualdade social que existe em Tuparetama, impactado pela diversidade da realidade social e econômica, presente no Município.

1. LINHAS MESTRAS CONDUTORAS DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

No processo de elaboração da Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, triênio 2023/2025, foram adotados vários critérios que nortearam o trabalho. Tanto o resultado da execução física e financeira das



ações realizadas quanto o monitoramento das metas prioritárias de Governo balizaram, dentre outros critérios, a análise dos programas e ações da Administração Pública Municipal. A análise realizada não se ateve simplesmente a apontar os erros e falhas ou evidenciar acertos e sucessos, mas sim melhorar a programação dos órgãos, contribuindo para o alcance dos objetivos desejados.

A elaboração da Revisão do Plano Plurianual, para o triênio 2023/2025, está referenciada nos mesmos parâmetros que embasaram a construção do PPA 2022/2025, alinhado com o Modelo de Gestão "Progresso se Faz com Trabalho - Gestão Democrática e Regionalizada, com foco em Resultados". Este plano incorpora a experiência da execução dos programas e ações, especialmente nos anos de 2021 e 2022, incluindo a atualização sistemática das metas prioritárias de governo.

É importante lembrar que as principais linhas condutoras do Plano Plurianual são as Constituições Federal e Estadual, que versam sobre o planejamento público.

A Carta Magna federal, no seu art. 165, preceitua que:

(...)

"§1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

(...)

§4º. Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

(...)

§7º. Os orçamentos previstos no §5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional."

No seu artigo 167, cita que:

(...)

"§1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no



plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”

Há que se observar, ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF- (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), que em seu Art. 45 determina que só deva ser incluídos novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

A Constituição Estadual, por sua vez, prevê no seu art. 128, § 1º, a mesma recomendação da Lei Federal, no sentido de que:

(...)

“§1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”

Após a efetivação da Lei do Plano Plurianual, os investimentos caracterizados como programas e ações novas, deverão sempre ser nele incluídos, atualizando periodicamente este instrumento, sempre que necessário.

Além da Constituição Estadual, a Lei Municipal, PPA 2022/2025, no seu art. 5º determina que, serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual, por meio de leis específicas.

2. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO PLANO PLURIANUAL

O Governo de Tuparetama tem em seu Modelo de Gestão, estruturado a partir de perspectivas e objetivos estratégicos, as diretrizes que fundamentam o planejamento e o monitoramento da ação governamental.

Neste Modelo de Gestão, os focos prioritários apontam para o desenvolvimento e para os estratos mais vulneráveis da população, orientando os resultados a serem obtidos por objetivo estratégico, garantindo a integração dos diversos órgãos e, o alinhamento das ações do Governo na direção da sua visão de futuro.



Coerente com este formato, a Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, triênio 2023/2025, continua alinhado com as Perspectivas e os respectivos Objetivos Estratégicos, especificados abaixo, de forma sintética.

Na Perspectiva da Gestão Participativa e Transformadora, o Objetivo Estratégico converge para um Modelo Integrado de Gestão;

Na Perspectiva do Desenvolvimento Sustentável, os Objetivos Estratégicos estão voltados para: Infraestrutura e Competitividade - Inovação e Produtividade - Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade;

Na Perspectiva do Desenvolvimento Social os Objetivos Estratégicos estão voltados para: Cidadania Ativa e Direitos Humanos;

Na Perspectiva da Qualidade de Vida os Objetivos Estratégicos são representados pela primazia na Educação, Saúde e pela Vida - zelando pelos Recursos Hídricos, Saneamento, Mobilidade e Urbanismo.

Tais diretrizes continuam garantindo, para o exercício 2023, a continuidade da convergência da programação dos órgãos administrativos, direcionada para a melhoria socioeconômica da população do Município.

Quanto ao Poder: Legislativo, foi adotado os Objetivos Estratégicos próprios do mesmo, aos quais estão associados os seus programas.

3. OBJETOS DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Como visto anteriormente, a revisão do Plano Plurianual é necessária, uma vez que, como instrumento de planejamento dinâmico, ele deve refletir, na sua estrutura, as mudanças ocorridas nos contextos técnico, institucional e político.

A orientação adotada na Revisão do PPA 2022/2025, triênio 2023/2025, levou em consideração o fato de que o processo de revisão do Plano Plurianual é uma prática sistemática de atualização e aperfeiçoamento, porém sem perder de vista as bases do planejamento já construídas, durante a gestão governamental.

No processo de revisão do Plano, ocorreu à análise de consistência dos dados, os ajustes, a consolidação geral das propostas setoriais, o alinhamento dessas propostas à estratégia do governo e o dimensionamento e avaliação das necessidades versus disponibilidades de recursos.

Cabe destacar que, não foram ignoradas as limitações que a realidade financeira e institucional impõe à implementação do Plano, sob pena



de perda da credibilidade dos principais instrumentos de planejamento, o PPA e a LOA.

A Secretaria Municipal de Finanças, no papel de coordenadora do processo de atualização do Plano realizou a revisão, através da análise qualitativa e quantitativa da estrutura programática dos órgãos setoriais, procurando aproximar cada vez mais o planejamento com a execução e o monitoramento das metas prioritárias do Governo.

Os principais elementos objeto da revisão do Plano foram: Programas - Funções e Sub-funções com seus respectivos atributos: produto, unidade de medida, meta física, meta financeira e regionalização.

Segundo a conceituação adotada na Lei Municipal, PPA 2022/2025, entende-se por:

- Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- Sub-função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

É imprescindível que haja compatibilidade entre os conceitos, nomenclaturas e níveis de abrangência dos programas, Funções e Sub-funções, existentes nos instrumentos legais de planejamento e no sistema de monitoramento, para que não só se cumpram as disposições da Lei do Plano Plurianual, mais também, permitam alocar com mais precisão os recursos financeiros e expressar com maior transparência o objeto de gasto de cada Sub-função.

A avaliação do PPA anterior forneceu subsídios ao processo de elaboração da Revisão do Plano Plurianual, para o triênio 2023/2025, norteando o aperfeiçoamento da concepção e gestão dos programas/ações e a alocação de recursos pelo Governo Municipal.

Um dado importante na revisão do PPA é mostrar a continuidade da coerência (qualitativa e quantitativa) entre o planejamento de médio prazo e o de curto prazo (anual) dos programas e ações de governo.

3.1. Programa

Os programas devem estar voltados para a obtenção de resultados ofertados ao cidadão e, proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços públicos, em termos de eficiência, eficácia e efetividade.



No Plano Plurianual para o triênio 2023/2025, estão sistematizados os programas que o governo pretende desenvolver, centrando esforços na continuidade dos mesmos.

Analisando o comportamento dos Programas, no primeiro ano do Plano (2022), observou-se que, praticamente, não houve diferença no total dos programas, nesse período. Isto se justifica, pois em grande parte, são intervenções que continuam de um ano para outro, não havendo interrupção das políticas adotadas no PPA quadrienal. Os programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município apresentam um comportamento estável, uma vez que se referem diretamente, ao apoio, à gestão e a manutenção dos órgãos executores das ações de governo. Isso configura a demonstração da coerência do planejamento de médio prazo com as revisões do PPA para o curto prazo.

No trabalho da revisão qualitativa dos programas foram analisados, os campos referentes ao título, objetivo, tipologia e a pertinência com os Objetivos Estratégicos.

O ano de 2023 é um ano que poderá continuar a crise fiscal e econômica. A prioridade é dar continuidade aos programas existentes, já que, possivelmente, não haverá recursos suficientes para executar propostas novas. Assim, não foi priorizada, para esse ano, a criação de novos programas, a não ser aqueles que durante o triênio 2023/2025, venham a ser extremamente relevantes para o atendimento às políticas públicas definidas pelo Governo ou, necessitem ser criados, em atendimento a eventual legislação vigente.

Dessa forma, devido à situação atual de escassez de recursos financeiros, é fundamental que o Governo promova a melhoria na qualidade do gasto público e o aumento da eficiência das ações governamentais, potencializando, assim, a execução dos Programas em andamento. Nesse sentido, à medida que a gestão pública estadual se torna mais eficiente, a qualidade dos serviços prestados à sociedade cresce e os gastos públicos realizados diminuem; o que resulta numa gestão equilibrada das contas municipais, sem deixar de lado os investimentos.

O Governo continuará investindo na continuidade da melhoria da gestão governamental e de suporte a atuação dos órgãos executores.

Os Programas voltados para a Gestão, Manutenção e Serviços ao Município estão presentes nas várias secretarias do Poder Executivo, inclusive no Legislativo. Tais programas concentram ações não tratadas nos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Município.



3.2. Ação

Após a análise qualitativa dos dados, inicia-se a fase quantitativa. A estrutura programática revisada dos projetos, atividades operações especiais e sub-funções foi a base para a elaboração quantitativa da Revisão do PPA 2022/2025, triênio 2023/2025.

A análise de consistência dos dados teve como fontes a Lei Municipal do Plano Plurianual 2022/2025, a Lei Municipal da LOA 2022.

Com estes dados restou evidenciada, que assim como os programas, a prioridade do governo, para 2023/2025 é manter a política de prosseguimento das ações, que contribuem para o alcance dos objetivos dos programas definidos no Plano.

Outro fato importante é a continuidade da predominância do número de "Atividades" em relação aos Projetos, nos três anos restantes do PPA. Tal constatação mostra a determinação do Governo em "manter" as ações já implantadas, dando sequência às intervenções em execução, ao invés de priorizar projetos novos e, quando assim ocorre, verificou-se o impacto gerado, por aquele investimento, no orçamento público municipal.

Tal atitude, leva em consideração os preceitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme o seu Art. 45, quando preconiza: "... a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias".

Esta visão dos programas, funções e sub-funções, ano a ano, permite dar uma ideia da variação desses dados, na linha histórica do último ano de execução do Plano (2022), sem perder de vista o referencial das metas traçadas para o PPA quadrienal 2022/2025, porém atualizando-as sempre, que necessário.

3.3. Regionalização

A dimensão territorial do Plano Plurianual é uma exigência constitucional, conforme determina o Art. 123 da Constituição Estadual, quando cita que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública.

Além da determinação legal, a regionalização corresponde ao esforço dos órgãos da administração pública em localizar no território



municipal, os programas, ações e sub-ações e suas respectivas metas físicas e financeiras.

A localização espacial das ações se pauta na divisão regional do Município em distritos e povoados. Desta forma, fator importante no processo de planejamento para 2023/2025 é a presença do Governo, em todas as regiões do Município, através da espacialização de suas intervenções. Tal procedimento visa à promoção do desenvolvimento territorial, o equilíbrio das diferenças regionais, superando os desafios e potencializando oportunidades locais; explicitando a distribuição regional das entregas e gastos do Governo.

O enfoque do desenvolvimento regional é relevante, pois além de atender a obrigação legal, tornam as políticas públicas mais efetivas, uma vez que é na dimensão espacial que os problemas sociais, efetivamente, se manifestam.

Em todas essas situações, o importante é a presença do Governo, através de suas ações, nos diversos territórios do Município, ofertando os bens e serviços à população tuparetamense.

Vale salientar que a cada elaboração/revisão do PPA, a Secretaria Municipal de Finanças juntamente com os órgãos executores, busca aprimorar, cada vez mais, a regionalização das ações de governo, etapa de grande importância no processo de planejamento do Município.

4. GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual deve ser entendido como um instrumento de gestão de políticas públicas, com foco em resultados. O PPA não se concretiza sem as etapas de formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos programas e ações.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 1º, cita que a gestão fiscal responsável pressupõe ação planejada e transparente, na qual se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

O Governo Municipal de Tuparetama tem trabalhado com o planejamento de longo, médio e curto prazo, bem como com o monitoramento das ações propostas. O Modelo de Gestão "Progresso de Faz Com Trabalho" revela uma clara opção por uma gestão mais moderna, com foco em resultados, quando substitui progressivamente o tradicional modelo de administração burocrática por uma administração mais gerencial e voltada para resultados.



A gestão do Plano é uma oportunidade de intensificar o processo de qualificação da gestão pública, aprofundando a integração dos diversos instrumentos característicos do ciclo de gestão (PPA, LDO e LOA) e desses com os objetivos do Governo, conferindo unidade à ação governamental.

As revisões sistemáticas do Plano Plurianual buscam o aperfeiçoamento dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas; dos critérios de regionalização dessas políticas e dos mecanismos de monitoramento, avaliação e elaboração da Revisão do PPA 2022/2025

O Governo com foco no planejamento e na execução utiliza técnicas de monitoramento e avaliação, buscando o alcance de resultados concretos. Modernizando a administração pública em setores estratégicos, o resultado esperado é a melhoria na entrega dos serviços providos pelo Estado para a sociedade, à melhoria global da eficiência no processo de planejamento e gestão do Governo Municipal e o melhor aproveitamento dos recursos públicos do Município.

Um dos elementos importante na gestão do Plano é a "transparência". Dessa forma, o Plano Plurianual objetiva fortalecer a capacidade de governar com a Sociedade de forma transparente e participativa.

Igualmente, através do processo de democratização e da melhoria da transparência, o Governo estará dando um passo importante em direção a um modelo de governança inclusivo, transparente e mais eficiente.

A transparência é assegurada também mediante incentivo à participação popular para elaboração e discussão do Plano. Portanto o Plano Plurianual e os seus respectivos relatórios de prestação de contas são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deve ser dada ampla divulgação para conhecimento do cidadão.

Como mencionado, o Plano Plurianual representa um dos elementos centrais do planejamento governamental do Município. Em seu processo de elaboração e posterior implementação, monitoramento e avaliação, o governo adota uma Gestão Pública por Resultados, executando políticas e programas, privilegiando o foco em resultados, em detrimento da ótica centrada exclusivamente no gasto, priorizando a entrega de bens e serviços à população.

Assim, o Governo busca consolidar a compatibilidade entre os instrumentos formais de planejamento, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.



Ultrapassar as barreiras que comumente separam discurso e ação, planejamento e execução, é condição para vencer a distância entre a população e o planejamento governamental vista por décadas na administração pública. Assim, com uma gestão eficiente e eficaz do Plano Plurianual obtém-se racionalização na aplicação dos recursos, reduzindo desperdícios e ações isoladas e produzindo resultados cada vez mais positivos na qualidade de vida das pessoas que habitam o território tuparetamense.



DA TRANSPARENCIA

lucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf

UB@72AL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf

assinado por: idUser 239

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025

PPA 2023/2025

ANEXO II



CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3628-1155

Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



DA TRANSPARENCIA
lucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf
UBERTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf
assinado por: idUser 239

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

Av. Central , SN

11358124/0001-60

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado)

Lei: 489, Data: 05/12/2022

Page 1 of 8

Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
0.00	RECEITAS CORRENTES	36.508.968,81	33.362.105,51	31.036.605,60	29.454.465,57	28.578.241,58	28.401.870,34	28.948.242,86	30.270.069,74	32.452.868,93	
0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇ	1.411.124,88	1.297.426,86	1.211.493,76	1.145.199,36	1.093.338,88	1.052.484,39	1.020.314,70	995.212,16	976.015,35	
0.00.0.0.00	IMPOSTOS	1.114.078,70	1.072.127,19	1.036.579,81	1.006.621,19	981.650,06	961.184,33	944.819,39	932.206,88	923.042,54	
0.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	262.806,23	254.557,21	247.435,24	241.377,66	236.327,65	232.233,83	229.049,91	226.734,36	225.250,11	
0.00.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	204.230,33	193.987,24	184.802,80	176.612,02	169.355,64	162.979,76	157.435,50	152.678,64	148.669,31	
0.00.0.0.100	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	01 00	163.821,38	151.403,72	139.927,32	129.320,83	119.518,31	110.458,82	102.086,04	94.347,92	87.196,35
0.00.0.0.200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	01 00	187,34	189,21	191,10	193,01	194,94	196,89	198,86	200,85	202,86
0.00.0.0.300	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	01 00	39.035,71	41.139,74	43.357,17	45.694,12	48.157,03	50.752,69	53.488,26	56.371,28	59.409,69
0.00.0.0.400	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	01 00	1.185,90	1.254,57	1.327,21	1.404,06	1.485,36	1.571,36	1.662,34	1.758,59	1.860,41
0.00.0.0.000	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "		58.575,90	60.569,97	62.632,44	64.765,64	66.972,01	69.254,07	71.614,41	74.055,72	76.580,80
0.00.0.0.100	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "	01 00	57.718,03	59.703,53	61.757,33	63.881,78	66.079,31	68.352,44	70.703,76	73.135,97	75.651,85
0.00.0.0.200	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "	01 00	145,16	146,61	148,08	149,56	151,06	152,57	154,10	155,64	157,20
0.00.0.0.300	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "	01 00	290,33	293,23	296,16	299,12	302,11	305,13	308,18	311,26	314,37
0.00.0.0.400	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "	01 00	422,38	426,60	430,87	435,18	439,53	443,93	448,37	452,85	457,38
0.00.0.0.000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PRO		431.554,41	441.885,84	452.567,00	463.536,87	474.785,32	486.315,01	498.131,95	510.243,08	522.655,73
0.00.0.0.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDI		431.554,41	441.885,84	452.567,00	463.536,87	474.785,32	486.315,01	498.131,95	510.243,08	522.655,73
0.00.0.0.100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDI		401.287,15	411.315,90	421.691,36	432.352,47	443.289,08	454.503,81	466.002,64	477.792,48	489.880,62
0.00.0.0.100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDI	01 00	401.127,64	411.276,17	421.681,46	432.350,00	443.288,46	454.503,66	466.002,60	477.792,47	489.880,62
0.00.0.0.100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDI	01 00	159,51	39,73	9,90	2,47	0,62	0,15	0,04	0,01	0,00
0.00.0.0.400	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDI		30.267,26	30.569,94	30.875,64	31.184,40	31.496,24	31.811,20	32.129,31	32.450,60	32.775,11
0.00.0.0.400	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDI	01 00	30.267,26	30.569,94	30.875,64	31.184,40	31.496,24	31.811,20	32.129,31	32.450,60	32.775,11
0.00.0.0.000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E		419.718,06	375.684,14	336.577,57	301.706,66	270.537,09	242.635,49	217.637,53	195.229,44	175.136,70
0.00.0.0.000	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		419.718,06	375.684,14	336.577,57	301.706,66	270.537,09	242.635,49	217.637,53	195.229,44	175.136,70
0.00.0.0.100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU		419.718,06	375.684,14	336.577,57	301.706,66	270.537,09	242.635,49	217.637,53	195.229,44	175.136,70
0.00.0.0.100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU	01 00	417.252,05	374.316,81	335.799,61	301.245,83	270.247,63	242.439,15	217.492,16	195.112,22	175.035,17
0.00.0.0.100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU	01 00	83,65	65,61	51,46	40,36	31,65	24,82	19,47	15,27	11,98
0.00.0.0.100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU	01 00	2.313,49	1.232,17	656,25	349,52	186,15	99,14	52,80	28,12	14,98

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA

Av. Central , SN

11358124/0001-60

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado)

Lei: 489, Data: 05/12/2022

Page 2 of 8

Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
4.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU 01 00	68,87	69,55	70,25	70,95	71,66	72,38	73,10	73,83	74,57
0.00	TAXAS	199.309,19	142.213,46	104.282,36	78.534,26	60.645,49	47.908,13	38.607,83	31.647,23	26.315,33
00.0.0.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODEF	79.442,89	67.030,11	57.110,36	48.922,18	42.041,33	36.204,42	31.229,60	26.980,24	23.347,60
01.0.0.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	79.442,89	67.030,11	57.110,36	48.922,18	42.041,33	36.204,42	31.229,60	26.980,24	23.347,60
01.0.1.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E 01 00	75.596,97	64.915,12	55.742,61	47.866,18	41.102,69	35.294,88	30.307,71	26.025,23	22.347,87
01.0.2.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E 01 00	612,60	649,42	688,45	729,83	773,69	820,19	869,48	921,74	977,14
01.0.3.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E 01 00	3.097,37	1.359,75	596,93	262,05	115,04	50,50	22,17	9,73	4,27
01.0.4.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E 01 00	135,95	105,82	82,37	64,12	49,91	38,85	30,24	23,54	18,32
22.00.0.0.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV	119.866,30	75.183,35	47.172,00	29.612,08	18.604,16	11.703,71	7.378,23	4.666,99	2.967,73
22.01.0.0.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV	119.866,30	75.183,35	47.172,00	29.612,08	18.604,16	11.703,71	7.378,23	4.666,99	2.967,73
22.01.0.1.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV 01 00	119.764,06	75.080,09	47.067,71	29.506,75	18.497,78	11.596,26	7.269,70	4.557,37	2.857,02
22.01.0.2.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV 01 00	77,76	78,54	79,33	80,12	80,92	81,73	82,55	83,38	84,21
22.01.0.3.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV 01 00	17,24	17,41	17,58	17,76	17,94	18,12	18,30	18,48	18,66
22.01.0.4.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV 01 00	7,24	7,31	7,38	7,45	7,52	7,60	7,68	7,76	7,84
30.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	97.736,99	83.086,21	70.631,59	60.043,91	51.043,33	43.391,93	36.887,48	31.358,05	26.657,48
31.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	97.736,99	83.086,21	70.631,59	60.043,91	51.043,33	43.391,93	36.887,48	31.358,05	26.657,48
31.51.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PAR	97.736,99	83.086,21	70.631,59	60.043,91	51.043,33	43.391,93	36.887,48	31.358,05	26.657,48
31.51.0.1.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PAR 01 00	97.736,99	83.086,21	70.631,59	60.043,91	51.043,33	43.391,93	36.887,48	31.358,05	26.657,48
00.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES	703.309,22	744.731,85	788.817,77	835.740,72	885.685,77	938.850,11	995.443,80	1.055.690,65	1.119.829,09
10.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	620.749,67	661.346,70	704.598,77	750.679,53	799.773,97	852.079,19	907.805,17	967.175,63	1.030.428,92
15.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES F	620.749,67	661.346,70	704.598,77	750.679,53	799.773,97	852.079,19	907.805,17	967.175,63	1.030.428,92
1215.01.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVI	620.749,67	661.346,70	704.598,77	750.679,53	799.773,97	852.079,19	907.805,17	967.175,63	1.030.428,92
1215.01.1.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVI	620.749,67	661.346,70	704.598,77	750.679,53	799.773,97	852.079,19	907.805,17	967.175,63	1.030.428,92
1215.01.1.1.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVI 01 00	620.749,67	661.346,70	704.598,77	750.679,53	799.773,97	852.079,19	907.805,17	967.175,63	1.030.428,92
1230.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES 01 00	82.559,55	83.385,15	84.219,00	85.061,19	85.911,80	86.770,92	87.638,63	88.515,02	89.400,17
1300.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	85.232,87	38.261,86	21.465,03	15.471,15	13.359,64	12.658,60	12.485,82	12.527,21	12.671,82
1320.00.0.0.00	VALORES MOBILIÁRIOS	85.232,87	38.261,86	21.465,03	15.471,15	13.359,64	12.658,60	12.485,82	12.527,21	12.671,82

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA

Av. Central , SN

11358124/0001-60

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado)

Lei: 489, Data: 05/12/2022

Page 3 of 8

Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
0.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIA	85.232,87	38.261,86	21.465,03	15.471,15	13.359,64	12.658,60	12.485,82	12.527,21	12.671,82
0.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BA	2.286,02	2.487,19	2.706,06	2.944,19	3.203,28	3.485,17	3.791,86	4.125,54	4.488,59
01.0.1.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BA	2.286,02	2.487,19	2.706,06	2.944,19	3.203,28	3.485,17	3.791,86	4.125,54	4.488,59
02.0.0.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ES	76.364,16	29.499,39	12.776,75	6.824,11	4.719,83	3.990,79	3.753,35	3.691,79	3.693,30
02.0.1.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ES	72.971,38	26.072,68	9.315,77	3.328,52	1.189,28	424,93	151,83	54,25	19,38
02.0.1.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ES	3.392,78	3.426,71	3.460,98	3.495,59	3.530,55	3.565,86	3.601,52	3.637,54	3.673,92
04.0.0.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS D	6.582,69	6.275,28	5.982,22	5.702,85	5.436,53	5.182,64	4.940,61	4.709,88	4.489,93
04.0.1.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS D	6.582,69	6.275,28	5.982,22	5.702,85	5.436,53	5.182,64	4.940,61	4.709,88	4.489,93
00.00.0.00	RECEITA DE SERVIÇOS	17.530,23	16.995,56	16.477,20	15.974,65	15.487,42	15.015,05	14.557,09	14.113,10	13.682,65
00.00.0.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFEREN	17.530,23	16.995,56	16.477,20	15.974,65	15.487,42	15.015,05	14.557,09	14.113,10	13.682,65
00.00.0.00	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAI	17.530,23	16.995,56	16.477,20	15.974,65	15.487,42	15.015,05	14.557,09	14.113,10	13.682,65
01.01.0.00	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAI	17.530,23	16.995,56	16.477,20	15.974,65	15.487,42	15.015,05	14.557,09	14.113,10	13.682,65
01.01.0.1.00	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAI	17.530,23	16.995,56	16.477,20	15.974,65	15.487,42	15.015,05	14.557,09	14.113,10	13.682,65
00.00.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.266.613,71	31.239.279,89	28.972.688,26	27.416.159,47	26.544.190,44	26.356.420,97	26.878.735,82	28.165.553,93	30.303.427,60
00.00.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	26.347.935,33	24.337.214,32	22.945.832,42	22.142.443,34	21.917.513,11	22.283.909,67	23.278.440,96	24.964.449,26	27.435.618,78
00.00.0.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES	17.776.350,06	14.979.671,18	12.630.619,11	10.656.885,65	8.997.911,49	7.602.966,26	6.429.545,24	5.442.029,41	4.610.565,02
11.51.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI	17.771.727,51	14.976.668,83	12.628.669,08	10.655.619,11	8.997.088,87	7.602.431,97	6.429.198,22	5.441.804,02	4.610.418,63
11.51.1.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI	16.646.108,87	13.939.451,57	11.672.896,74	9.774.883,73	8.185.487,64	6.854.527,35	5.739.981,20	4.806.660,26	4.025.097,30
11.51.1.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI	16.646.108,87	13.939.451,57	11.672.896,74	9.774.883,73	8.185.487,64	6.854.527,35	5.739.981,20	4.806.660,26	4.025.097,30
11.51.2.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI	568.569,67	521.946,96	479.147,31	439.857,23	403.788,94	370.678,25	340.282,63	312.379,45	286.764,34
11.51.2.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI	568.569,67	521.946,96	479.147,31	439.857,23	403.788,94	370.678,25	340.282,63	312.379,45	286.764,34
1711.51.3.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI	557.048,97	515.270,30	476.625,03	440.878,15	407.812,29	377.226,37	348.934,39	322.764,31	298.556,99
1711.51.3.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI	557.048,97	515.270,30	476.625,03	440.878,15	407.812,29	377.226,37	348.934,39	322.764,31	298.556,99
1711.52.0.0.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE	4.622,55	3.002,35	1.950,03	1.266,54	822,62	534,29	347,02	225,39	146,39
1711.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE	4.622,55	3.002,35	1.950,03	1.266,54	822,62	534,29	347,02	225,39	146,39
1712.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSA	177.342,16	170.390,35	163.711,05	157.293,58	151.127,67	145.203,47	139.511,49	134.042,64	128.788,17
1712.52.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO F	177.342,16	170.390,35	163.711,05	157.293,58	151.127,67	145.203,47	139.511,49	134.042,64	128.788,17

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA

Av. Central , SN

11358124/0001-60

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado)

Lei: 489, Data: 05/12/2022

Page 4 of 8

Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
0.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	177.342,16	170.390,35	163.711,05	157.293,58	151.127,67	145.203,47	139.511,49	134.042,64	128.788,17
1.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL 01 00	177.342,16	170.390,35	163.711,05	157.293,58	151.127,67	145.203,47	139.511,49	134.042,64	128.788,17
0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	6.145.151,62	6.851.573,93	7.720.715,43	8.792.491,35	10.116.745,92	11.755.744,35	13.787.294,50	16.308.658,66	19.441.456,07
13.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	5.591.702,82	6.292.590,64	7.156.142,31	8.222.272,50	9.540.824,88	11.174.064,10	13.199.797,45	15.715.286,64	18.842.150,33
13.50.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	3.485.008,43	3.723.129,31	4.016.624,09	4.379.861,72	4.830.956,43	5.392.744,19	6.094.013,58	6.971.057,71	8.069.630,60
13.50.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I 01 00	2.674.195,52	2.700.937,48	2.727.946,85	2.755.226,32	2.782.778,58	2.810.606,37	2.838.712,43	2.867.099,55	2.895.770,55
13.50.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I 05 00	810.812,91	1.022.191,83	1.288.677,24	1.624.635,40	2.048.177,85	2.582.137,82	3.255.301,15	4.103.958,16	5.173.860,05
13.50.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	965.694,39	1.165.689,69	1.407.104,02	1.698.515,26	2.050.277,77	2.474.890,30	2.987.440,08	3.606.138,92	4.352.970,29
13.50.2.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I 05 00	965.694,39	1.165.689,69	1.407.104,02	1.698.515,26	2.050.277,77	2.474.890,30	2.987.440,08	3.606.138,92	4.352.970,29
13.50.3.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	121.133,73	129.346,59	138.116,29	147.480,57	157.479,75	168.156,88	179.557,92	191.731,95	204.731,38
13.50.3.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I 05 00	121.133,73	129.346,59	138.116,29	147.480,57	157.479,75	168.156,88	179.557,92	191.731,95	204.731,38
13.50.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	67.383,04	73.629,45	80.454,90	87.913,07	96.062,61	104.967,61	114.698,11	125.330,62	136.948,77
13.50.4.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I 05 00	67.383,04	73.629,45	80.454,90	87.913,07	96.062,61	104.967,61	114.698,11	125.330,62	136.948,77
13.50.9.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	952.483,23	1.200.795,60	1.513.843,01	1.908.501,88	2.406.048,32	3.033.305,12	3.824.087,76	4.821.027,44	6.077.869,29
13.50.9.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I 05 00	952.483,23	1.200.795,60	1.513.843,01	1.908.501,88	2.406.048,32	3.033.305,12	3.824.087,76	4.821.027,44	6.077.869,29
13.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	553.448,80	558.983,29	564.573,12	570.218,85	575.921,04	581.680,25	587.497,05	593.372,02	599.305,74
13.51.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	553.448,80	558.983,29	564.573,12	570.218,85	575.921,04	581.680,25	587.497,05	593.372,02	599.305,74
13.51.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I 01 00	553.448,80	558.983,29	564.573,12	570.218,85	575.921,04	581.680,25	587.497,05	593.372,02	599.305,74
1714.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	1.722.379,99	1.753.217,00	1.785.612,85	1.819.687,35	1.855.571,41	1.893.408,50	1.933.356,18	1.975.588,00	2.020.295,68
1714.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-ED	779.469,22	784.809,27	790.200,75	795.644,18	801.140,08	806.688,97	812.291,37	817.947,82	823.658,87
1714.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-ED 01 00	512.659,54	517.786,14	522.964,00	528.193,64	533.475,58	538.810,34	544.198,44	549.640,42	555.136,82
1714.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-ED 05 00	266.809,68	267.023,13	267.236,75	267.450,54	267.664,50	267.878,63	268.092,93	268.307,40	268.522,05
1714.52.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES A	654.571,95	669.744,01	685.638,84	702.301,49	719.779,94	738.125,32	757.392,13	777.638,43	798.926,11
1714.52.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES A 01 00	501.078,51	506.089,30	511.150,19	516.261,69	521.424,31	526.638,55	531.904,94	537.223,99	542.596,23
1714.52.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES A 05 00	153.493,44	163.654,71	174.488,65	186.039,80	198.355,63	211.486,77	225.487,19	240.414,44	256.329,88
1714.53.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES A	270.216,10	280.223,03	290.975,77	302.538,87	314.982,55	328.383,25	342.824,13	358.395,70	375.196,45
1714.53.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES A 01 00	177.043,03	178.813,46	180.601,59	182.407,61	184.231,69	186.074,01	187.934,75	189.814,10	191.712,24

D:\TRANSPARÊNCIA
 JUCES - Infratransparência Municipal
 USUÁRIO DA TRANSPARÊNCIA
 http://cloud:it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf
 assinado por: idUser 239

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA

Av. Central , SN

11358124/0001-60

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado)

Lei: 489, Data: 05/12/2022

Page 5 of 8

Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES A	05 00	93.173,07	101.409,57	110.374,18	120.131,26	130.750,86	142.309,24	154.889,38	168.581,60	183.484,21
0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRET		18.122,72	18.440,69	18.797,49	19.202,81	19.668,84	20.210,96	20.848,55	21.606,05	22.514,25
14.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRET	01 00	17.577,27	17.753,04	17.930,57	18.109,88	18.290,98	18.473,89	18.658,63	18.845,22	19.033,67
14.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRET	05 00	545,45	687,65	866,92	1.092,93	1.377,86	1.737,07	2.189,92	2.760,83	3.480,58
16.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I		416.046,72	470.590,44	532.284,85	602.067,39	680.998,42	770.277,31	871.260,67	985.482,94	1.114.679,75
16.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I		416.046,72	470.590,44	532.284,85	602.067,39	680.998,42	770.277,31	871.260,67	985.482,94	1.114.679,75
16.00.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	05 00	416.046,72	470.590,44	532.284,85	602.067,39	680.998,42	770.277,31	871.260,67	985.482,94	1.114.679,75
17.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		96.421,15	97.385,36	98.359,21	99.342,80	100.336,23	101.339,59	102.352,99	103.376,52	104.410,29
17.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE COI		96.421,15	97.385,36	98.359,21	99.342,80	100.336,23	101.339,59	102.352,99	103.376,52	104.410,29
17.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE COI	01 00	96.421,15	97.385,36	98.359,21	99.342,80	100.336,23	101.339,59	102.352,99	103.376,52	104.410,29
19.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC		14.243,63	14.386,06	14.529,92	14.675,22	14.821,97	14.970,19	15.119,89	15.271,09	15.423,80
19.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS D		14.243,63	14.386,06	14.529,92	14.675,22	14.821,97	14.970,19	15.119,89	15.271,09	15.423,80
19.51.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS D	01 00	14.243,63	14.386,06	14.529,92	14.675,22	14.821,97	14.970,19	15.119,89	15.271,09	15.423,80
20.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E		7.918.678,38	6.902.065,57	6.026.855,84	5.273.716,13	4.626.677,33	4.072.511,30	3.600.294,86	3.201.104,67	2.867.808,82
21.00.0.0.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS E		7.762.282,12	6.737.353,67	5.851.771,58	5.085.673,52	4.422.423,03	3.847.950,57	3.350.272,13	2.919.126,88	2.545.696,67
21.50.0.0.00	COTA-PARTE DO ICMS		6.963.193,53	6.057.978,37	5.270.441,18	4.585.283,83	3.989.196,93	3.470.601,33	3.019.423,16	2.626.898,15	2.285.401,39
21.50.0.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01 00	6.963.193,53	6.057.978,37	5.270.441,18	4.585.283,83	3.989.196,93	3.470.601,33	3.019.423,16	2.626.898,15	2.285.401,39
21.51.0.0.00	COTA-PARTE DO IPVA		734.084,61	627.789,16	536.885,29	459.144,30	392.660,21	335.803,01	287.178,73	245.595,25	210.033,06
21.51.0.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01 00	734.084,61	627.789,16	536.885,29	459.144,30	392.660,21	335.803,01	287.178,73	245.595,25	210.033,06
21.52.0.0.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		24.606,80	26.850,94	29.299,75	31.971,89	34.887,73	38.069,49	41.541,43	45.330,01	49.464,11
21.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	01 00	24.606,80	26.850,94	29.299,75	31.971,89	34.887,73	38.069,49	41.541,43	45.330,01	49.464,11
21.53.0.0.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DI		40.397,18	24.735,20	15.145,36	9.273,50	5.678,16	3.476,74	2.128,81	1.303,47	798,11
21.53.0.1.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DI	01 00	40.397,18	24.735,20	15.145,36	9.273,50	5.678,16	3.476,74	2.128,81	1.303,47	798,11
21.54.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		136.470,16	145.327,79	156.227,40	169.698,66	186.409,31	207.201,12	233.135,30	265.549,70	306.130,90
21.54.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		18.145,59	20.445,42	23.320,51	26.920,58	31.434,40	37.099,92	44.217,14	53.164,28	64.418,14
21.54.0.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	01 00	9.695,76	9.792,72	9.890,65	9.989,56	10.089,46	10.190,35	10.292,25	10.395,17	10.499,12
21.54.0.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	02 00	8.449,83	10.652,70	13.429,86	16.931,02	21.344,94	26.909,57	33.924,89	42.769,11	53.919,02

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA

Av. Central , SN

11358124/0001-60

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado)

Lei: 489, Data: 05/12/2022

Page 6 of 8

Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	56.988,33	57.558,21	58.133,79	58.715,13	59.302,28	59.895,30	60.494,25	61.099,19	61.710,18
1.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS 01 00	56.988,33	57.558,21	58.133,79	58.715,13	59.302,28	59.895,30	60.494,25	61.099,19	61.710,18
0.00.0.0.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE COI	61.336,24	67.324,16	74.773,10	84.062,95	95.672,63	110.205,90	128.423,91	151.286,23	180.002,58
0.00.0.0.0.0.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE COI 01 00	39.898,06	40.297,04	40.700,01	41.107,01	41.518,08	41.933,26	42.352,59	42.776,12	43.203,88
0.00.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE COI 02 00	21.438,18	27.027,12	34.073,09	42.955,94	54.154,55	68.272,64	86.071,32	108.510,11	136.798,70
0.00.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS E	19.926,10	19.384,11	18.856,86	18.343,95	17.844,99	17.359,61	16.887,43	16.428,09	15.981,25
0.00.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS E	19.926,10	19.384,11	18.856,86	18.343,95	17.844,99	17.359,61	16.887,43	16.428,09	15.981,25
0.00.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS E 01 00	19.926,10	19.384,11	18.856,86	18.343,95	17.844,99	17.359,61	16.887,43	16.428,09	15.981,25
0.00.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.157,90	25.409,49	25.663,58	25.920,22	26.179,43	26.441,22	26.705,63	26.972,69	27.242,42
0.00.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E F	5.480,50	5.535,31	5.590,66	5.646,57	5.703,04	5.760,07	5.817,67	5.875,85	5.934,61
0.00.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RESTITUIÇÕES	5.480,50	5.535,31	5.590,66	5.646,57	5.703,04	5.760,07	5.817,67	5.875,85	5.934,61
0.00.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	5.480,50	5.535,31	5.590,66	5.646,57	5.703,04	5.760,07	5.817,67	5.875,85	5.934,61
0.00.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPA 01 00	5.480,50	5.535,31	5.590,66	5.646,57	5.703,04	5.760,07	5.817,67	5.875,85	5.934,61
0.00.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	19.677,40	19.874,18	20.072,92	20.273,65	20.476,39	20.681,15	20.887,96	21.096,84	21.307,81
0.00.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.677,40	19.874,18	20.072,92	20.273,65	20.476,39	20.681,15	20.887,96	21.096,84	21.307,81
0.00.0	OUTRAS RECEITAS	19.677,40	19.874,18	20.072,92	20.273,65	20.476,39	20.681,15	20.887,96	21.096,84	21.307,81
0.00.0	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECAD.	19.677,40	19.874,18	20.072,92	20.273,65	20.476,39	20.681,15	20.887,96	21.096,84	21.307,81
0.00.0	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECAD. 01 00	19.677,40	19.874,18	20.072,92	20.273,65	20.476,39	20.681,15	20.887,96	21.096,84	21.307,81
0.00.0	RECEITAS DE CAPITAL	2.464.669,22	2.407.989,01	2.553.988,58	2.838.768,27	3.243.602,47	3.773.957,28	4.450.394,09	5.305.262,23	6.382.366,55
0.00.0	ALIENAÇÃO DE BENS	31.064,89	31.375,54	31.689,30	32.006,19	32.326,25	32.649,51	32.976,01	33.305,77	33.638,83
0.00.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	31.064,89	31.375,54	31.689,30	32.006,19	32.326,25	32.649,51	32.976,01	33.305,77	33.638,83
0.00.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SE	31.064,89	31.375,54	31.689,30	32.006,19	32.326,25	32.649,51	32.976,01	33.305,77	33.638,83
0.00.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SE 01 00	31.064,89	31.375,54	31.689,30	32.006,19	32.326,25	32.649,51	32.976,01	33.305,77	33.638,83
0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.433.604,33	2.376.613,47	2.522.299,28	2.806.762,08	3.211.276,22	3.741.307,77	4.417.418,08	5.271.956,46	6.348.727,72
0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	2.384.975,45	2.327.498,31	2.472.692,97	2.756.659,71	3.160.672,83	3.690.198,35	4.365.797,57	5.219.819,74	6.296.069,63
0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	274.222,62	345.712,46	435.839,70	549.463,11	692.708,14	873.297,15	1.100.965,71	1.387.987,47	1.749.835,80

http://cloud:it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf
 assinado por: idUser 239

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA

Av. Central , SN

11358124/0001-60

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado)

Lei: 489, Data: 05/12/2022

Page 7 of 8

Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	274.222,62	345.712,46	435.839,70	549.463,11	692.708,14	873.297,15	1.100.965,71	1.387.987,47	1.749.835,80
0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	270.859,68	341.472,80	430.494,76	542.724,74	684.213,08	862.587,43	1.087.463,97	1.370.965,83	1.728.376,62
05.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	270.859,68	341.472,80	430.494,76	542.724,74	684.213,08	862.587,43	1.087.463,97	1.370.965,83	1.728.376,62
05.09	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	3.362,94	4.239,66	5.344,94	6.738,37	8.495,06	10.709,72	13.501,74	17.021,64	21.459,18
05.09	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	3.362,94	4.239,66	5.344,94	6.738,37	8.495,06	10.709,72	13.501,74	17.021,64	21.459,18
00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.110.752,83	1.981.785,85	2.036.853,27	2.207.196,60	2.467.964,69	2.816.901,20	3.264.831,86	3.831.832,27	4.546.233,83
00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	602.900,73	630.548,02	664.107,67	705.108,07	755.475,96	817.640,22	894.662,81	990.403,84	1.109.729,57
01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	516.669,06	521.835,75	527.054,11	532.324,65	537.647,90	543.024,38	548.454,62	553.939,17	559.478,56
05.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	86.231,67	108.712,27	137.053,56	172.783,42	217.828,06	274.615,84	346.208,19	436.464,67	550.251,01
00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	981.856,68	1.103.914,78	1.256.454,30	1.447.408,36	1.686.778,11	1.987.171,85	2.364.484,74	2.838.755,67	3.435.247,53
01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	534.152,16	539.493,69	544.888,63	550.337,52	555.840,90	561.399,31	567.013,30	572.683,43	578.410,26
05.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	447.704,52	564.421,09	711.565,67	897.070,84	1.130.937,21	1.425.772,54	1.797.471,44	2.266.072,24	2.856.837,27
00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE COI	525.995,42	247.323,05	116.291,30	54.680,17	25.710,62	12.089,13	5.684,31	2.672,76	1.256,73
01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE COI	525.995,42	247.323,05	116.291,30	54.680,17	25.710,62	12.089,13	5.684,31	2.672,76	1.256,73
00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS I	48.628,88	49.115,16	49.606,31	50.102,37	50.603,39	51.109,42	51.620,51	52.136,72	52.658,09
00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	48.628,88	49.115,16	49.606,31	50.102,37	50.603,39	51.109,42	51.620,51	52.136,72	52.658,09
00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE COI	48.628,88	49.115,16	49.606,31	50.102,37	50.603,39	51.109,42	51.620,51	52.136,72	52.658,09
01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE COI	48.628,88	49.115,16	49.606,31	50.102,37	50.603,39	51.109,42	51.620,51	52.136,72	52.658,09
00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITA	-4.601.579,14	-3.977.144,85	-3.437.446,29	-2.970.984,83	-2.567.822,19	-2.219.368,72	-1.918.200,38	-1.657.900,59	-1.432.923,48
00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.601.579,14	-3.977.144,85	-3.437.446,29	-2.970.984,83	-2.567.822,19	-2.219.368,72	-1.918.200,38	-1.657.900,59	-1.432.923,48
01.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.601.579,14	-3.977.144,85	-3.437.446,29	-2.970.984,83	-2.567.822,19	-2.219.368,72	-1.918.200,38	-1.657.900,59	-1.432.923,48



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA

Av. Central , SN

11358124/0001-60

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado)

Lei: 489, Data: 05/12/2022

Page 8 of 8



Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Geral das Receitas		34.372.058,89	31.792.949,67	30.153.147,89	29.322.249,01	29.254.021,86	29.956.458,90	31.480.436,57	33.917.431,38	37.402.312,00

IDA TRANSPARENCIA

juicoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf assinado por: idUser 239

Anexo II - Recursos Disponíveis (Consolidado)

Especificação	2022	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	26.182.501,62	27.030.042,48	28.612.169,15	31.019.945,45
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.052.484,39	1.020.314,70	995.212,16	976.015,35
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.356.420,97	26.878.735,82	28.165.553,93	30.303.427,60
Transferências não Vinculadas	523.087,00	470.707,48	426.496,76	389.229,84
Transf. de Recursos SUS	11.792.844,27	13.831.511,64	16.361.822,94	19.505.874,21
Complem. da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	207.201,12	233.135,30	265.549,70	306.130,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.675.804,65	2.815.775,62	2.971.164,07	3.143.866,23
Despesas com serviços de saúde	22.327.751,96	24.726.666,61	27.913.463,31	32.047.844,88
Recursos do Tesouro-EC nº29	10.327.706,57	10.662.019,67	11.286.090,67	12.235.839,77
Pessoal (líquido)	3.976.447,33	4.105.166,94	4.345.451,22	4.711.130,39
Outras de custeio e capital	6.351.259,25	6.556.852,73	6.940.639,46	7.524.709,37
Despesas com Manut. e Des. Ensino	9.745.988,02	10.061.470,60	10.650.390,17	11.546.643,68
I (líquido)	8.147.194,79	8.410.923,62	8.903.233,12	9.652.459,56
de custeio e capital	1.598.793,23	1.650.546,98	1.747.157,05	1.894.184,12
com Legislativo	1.265.726,34	1.306.698,55	1.383.182,43	1.499.580,24
s	1.265.726,34	1.306.698,55	1.383.182,43	1.499.580,24
I Ativo	1.035.575,66	1.069.097,77	1.131.674,37	1.226.907,23
de custeio e capital	230.150,68	237.600,78	251.508,06	272.673,01
I Inativo (líquido) do Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
S DESPESAS COM REC. VINCUL./CONVÊNIOS	4.327.903,78	4.468.000,22	4.729.521,91	5.127.521,47
Outras Despesas com Rec.Vinculados	4.327.903,78	4.468.000,22	4.729.521,91	5.127.521,47
Serviço da Dívida	462.083,10	477.040,97	504.963,20	547.456,96
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização	462.083,10	477.040,97	504.963,20	547.456,96
RECURSOS SEM VINCULAÇÃO/OBRIGAÇÕES LEGAIS	10.524.381,21	10.865.060,77	11.501.016,20	12.468.851,74
Pessoal exc.saúde/educ./legislativo	7.535.726,64	7.779.661,94	8.235.022,32	8.928.017,37
Outras desp. de custeio e capital	2.988.654,57	3.085.398,83	3.265.993,88	3.540.834,37



D:\TRANSPARENCIA\Arquivos\Arquivos Municipais\download\18-2022\1209104747.pdf
 http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-2022\1209104747.pdf
 assinado por: idUser: 239

Programa: 0001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO

Justificativa: O PRESENTE PROGRAMA ESTRUTURA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA O EXERCÍCIO DE SUAS MISSÕES CONSTITUCIONAIS LEGISLATIVAS E DE CONTROLE EXTERNO.

Objetivo: PROPICIAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EM SUAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E FISCALIZADORAS.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	90.000,00	112.500,00	115.312,50	118.195,31	436.007,81

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
4 DESPESAS DE CAPITAL	90.000,00	112.500,00	115.312,50	118.195,31	436.007,81



0002 EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DE PODER LEGISLATIVO

Justificativa: O PRESENTE PROGRAMA ESTRUTURA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA O EXERCÍCIO DE SUAS MISSÕES CONSTITUCIONAIS LEGISLATIVAS E DE CONTROLE EXTERNO.

Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	52.300,00	65.375,00	67.009,38	68.684,61	253.368,99

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
4 DESPESAS DE CAPITAL	52.300,00	65.375,00	67.009,38	68.684,61	253.368,99

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Justificativa: O PRESENTE PROGRAMA ESTRUTURA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA O EXERCÍCIO DE SUAS MISSÕES CONSTITUCIONAIS LEGISLATIVAS E DE CONTROLE EXTERNO.

Objetivo: PERMITIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	1.068.000,00	1.335.000,00	1.368.375,00	1.402.584,38	5.173.959,38

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.068.000,00	1.335.000,00	1.368.375,00	1.402.584,38	5.173.959,38



0004 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Justificativa: O PRESENTE PROGRAMA ESTRUTURA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA O EXERCÍCIO DE SUAS MISSÕES CONSTITUCIONAIS LEGISLATIVAS E DE CONTROLE EXTERNO.

Objetivo: PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	10.000,00	12.500,00	12.812,50	13.132,81	48.445,31

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	10.000,00	12.500,00	12.812,50	13.132,81	48.445,31



<http://portal.datransparencia.tuparetama.sc.gov.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser: 239

Programa: 0005 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Justificativa: O PRESENTE PROGRAMA ESTRUTURA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA O EXERCÍCIO DE SUAS MISSÕES CONSTITUCIONAIS LEGISLATIVAS E DE CONTROLE EXTERNO.1

Objetivo: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	10.000,00	12.500,00	12.812,50	13.132,81	48.445,31

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	10.000,00	12.500,00	12.812,50	13.132,81	48.445,31



0006 DESPESA COM SALÁRIO FAMÍLIA

Justificativa: O PRESENTE PROGRAMA ESTRUTURA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA O EXERCÍCIO DE SUAS MISSÕES CONSTITUCIONAIS LEGISLATIVAS E DE CONTROLE EXTERNO.

Objetivo: PAGAMENTO DE SALÁRIO FAMÍLIA

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	1.000,00	1.250,00	1.281,25	1.313,28	4.844,53

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.250,00	1.281,25	1.313,28	4.844,53

<http://portal.datransparencia.tuparetama.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser: 239

Programa: 0007 CONTRIBUIÇÃO PARA ORGÃO PREVIDENCIÁRIOS

Justificativa: O PRESENTE PROGRAMA ESTRUTURA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA O EXERCÍCIO DE SUAS MISSÕES CONSTITUCIONAIS LEGISLATIVAS E DE CONTROLE EXTERNO.

Objetivo: PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES JUNTO AOS ORGÃOS PREVIDENCIÁRIOS

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	250.000,00	312.500,00	320.312,50	328.320,32	1.211.132,82

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	250.000,00	312.500,00	320.312,50	328.320,32	1.211.132,82



0008 PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Justificativa: EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

Objetivo: ATENDER TODA A REDE DE ENSINO MUNICIPAL

Público Alvo: ALUNOS ATENDIDOS

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	414.000,00	596.000,00	610.900,00	626.172,52	2.247.072,52

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	329.000,00	511.000,00	523.775,00	536.869,39	1.900.644,39
4 DESPESAS DE CAPITAL	85.000,00	85.000,00	87.125,00	89.303,13	346.428,13



<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf>
 assinado por: idUser:239

Programa: 0010 GESTÃO DO GABINETE

Justificativa: FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM GERAL

Objetivo: PERMITIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	446.000,00	535.000,00	548.375,00	562.084,39	2.091.459,39

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	386.000,00	475.000,00	486.875,00	499.046,88	1.846.921,88
4 DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00	60.000,00	61.500,00	63.037,51	244.537,51



0011 GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO

Justificativa: OFERECER SUPORTE ADMINISTRATIVO AS ÁREAS FINÂNCIAS DA SECRETARIA, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO PLENO DE SUAS ATIVIDADES, MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Objetivo: PERMITIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO GOVERNO E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	187.700,00	264.700,00	271.317,50	278.100,44	1.001.817,94

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	177.700,00	254.700,00	261.067,50	267.594,19	961.061,69
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25	40.756,25

Programa: 0012 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa: OFERECER SERVIÇOS E INFORMAÇÕES COM AGILIDADE, EFICIÊNCIA, TRANSPARENCIA NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO; OFERECER SUPORTE ADMINISTRATIVO AS ÁREAS FINANCEIRAS DA SECRETARIA, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO PLENO DE SUAS ATIVIDADES, MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Objetivo: PERMITIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	2.789.000,00	2.314.000,00	2.371.850,00	2.431.146,26	9.905.996,26

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 SPESAS CORRENTES	2.751.000,00	2.276.000,00	2.332.900,00	2.391.222,51	9.751.122,51
4 SPESAS DE CAPITAL	38.000,00	38.000,00	38.950,00	39.923,75	154.873,75



Programa: 0013 GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Justificativa: GERENCIAMENTO E MAXIMIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS A FIM DE: OFERECER SERVIÇOS E INFORMAÇÕES COM AGILIDADE, EFICIÊNCIA, TRANSPARENCIA NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO

Objetivo: PERMITIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO SETOR DE FINANÇAS E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	1.514.000,00	1.697.000,00	1.739.425,00	1.782.910,63	6.733.335,63

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.106.000,00	1.239.000,00	1.269.975,00	1.301.724,38	4.916.699,38
4 DESPESAS DE CAPITAL	408.000,00	458.000,00	469.450,00	481.186,25	1.816.636,25



DA TRANSPARENCIA
 JUCOS: http://cloud:it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf
 URL: http://cloud:it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf
 assinado por: idUser:239

Programa: 0014 EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DE EDUCAÇÃO

Justificativa: PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO

Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Público Alvo: ALUNOS ATENDIDOS

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	569.000,00	432.000,00	442.800,00	453.870,01	1.897.670,01

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	254.000,00	217.000,00	222.425,00	227.985,63	921.410,63
4 DESPESAS DE CAPITAL	315.000,00	215.000,00	220.375,00	225.884,38	976.259,38



0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Justificativa: MELHORIAS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO E MELHOR ENSINO AOS ALUNOS ATENDIDOS

Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	482.000,00	1.009.000,00	1.034.225,00	1.060.080,64	3.585.305,64

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	442.000,00	969.000,00	993.225,00	1.018.055,63	3.422.280,63
4 DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00	40.000,00	41.000,00	42.025,01	163.025,01

<http://portal.datransparencia.tuparetama.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf>
<http://portal.datransparencia.tuparetama.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser: 239

Programa: 0016 ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES

Justificativa: OFERECER MERENDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Objetivo: FORNECER MERENDA ESCOLAR

Público Alvo: ALUNOS ATENDIDOS

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	355.000,00	545.000,00	558.625,00	572.590,63	2.031.215,63

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	355.000,00	545.000,00	558.625,00	572.590,63	2.031.215,63



0017 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

Justificativa: MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Objetivo: MANUTENÇÃO DO PDDE

Público Alvo: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50	81.512,50

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50	81.512,50

DA TRANSPARENCIA
 jlucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf
 PORTAL DA TRANSPARENCIA
 http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf
 assinado por: idUser.239

Programa: 0018 TRANSPORTE ESCOLAR

Justificativa: TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO AS ESCOLAS

Objetivo: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	255.000,00	322.000,00	330.050,00	338.301,25	1.245.351,25

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	255.000,00	322.000,00	330.050,00	338.301,25	1.245.351,25



0019 REEQUIPAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Justificativa: REEQUIPAR ESCOLAS COM MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS

Objetivo: REEQUIPAMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	50.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25	80.756,25

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	50.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25	80.756,25



DA TRANSPARENCIA
 ilucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf
 PORTAL DA TRANSPARENCIA
 http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf
 assinado por: idUser 239

Programa: 0020 GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Justificativa: ATENDER A NECESSIDADE CULTURAL, TURISTICA E DE ESPORTE DO MUNICÍPIO

Objetivo: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE PARA ATENDER A PUPOLAÇÃO DO MUNICÍPIO

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	853.000,00	1.148.000,00	1.176.700,00	1.206.117,51	4.383.817,51

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	818.000,00	1.113.000,00	1.140.825,00	1.169.345,63	4.241.170,63
4 DESPESAS DE CAPITAL	35.000,00	35.000,00	35.875,00	36.771,88	142.646,88



0021 GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Justificativa: ANTENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO

Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	47.000,00	47.000,00	48.175,00	49.379,38	191.554,38

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	17.000,00	17.000,00	17.425,00	17.860,63	69.285,63
4 DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00	30.000,00	30.750,00	31.518,75	122.268,75

<http://portal.da.transparencia.município.de.tuparetama.gov.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>

Programa: 0022 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Justificativa: ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO

Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	768.000,00	1.168.675,00	1.197.891,88	1.227.839,19	4.362.406,07

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	652.000,00	892.000,00	914.300,00	937.157,51	3.395.457,51
4 DESPESAS DE CAPITAL	116.000,00	276.675,00	283.591,88	290.681,68	966.948,56



0023 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

Justificativa: ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO

Objetivo: MELHORAR A DETECÇÃO E PREVENÇÃO DOS AGRAVOS ATRAVÉS DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	3.238.000,00	4.389.000,00	4.498.725,00	4.611.193,16	16.736.918,16

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	2.935.000,00	4.086.000,00	4.188.150,00	4.292.853,77	15.502.003,77
4 DESPESAS DE CAPITAL	303.000,00	303.000,00	310.575,00	318.339,39	1.234.914,39

<http://portal.da.transparencia.município.de.tuparetama.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser:239

Programa: 0024 BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Justificativa: ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM GERAL NOS SERVIÇOS HOSPITALARES

Objetivo: DESTINADO AO CUSTEIO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	4.291.000,00	5.146.000,00	5.274.650,00	5.406.516,27	20.118.166,27

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	4.039.000,00	4.894.000,00	5.016.350,00	5.141.758,77	19.091.108,77
4 DESPESAS DE CAPITAL	252.000,00	252.000,00	258.300,00	264.757,50	1.027.057,50



0025 BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Justificativa: ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM GERAL

Objetivo: DESTINADO AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	759.000,00	859.000,00	880.475,00	902.486,91	3.400.961,91

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	659.000,00	759.000,00	777.975,00	797.424,39	2.993.399,39
4 DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	100.000,00	102.500,00	105.062,52	407.562,52

<http://portal.da.transparencia.munic.gov.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser:239

Programa: 0026 BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACEÚTICA

Justificativa: ATENDER AS NECESSIDADES DE FARMÁCIA BÁSICAS NA POPULAÇÃO EM GERAL

Objetivo: DESTINADO AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE FARMÁCIA BÁSICA

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	173.000,00	253.000,00	259.325,00	265.808,13	951.133,13

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	163.000,00	243.000,00	249.075,00	255.301,88	910.376,88
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25	40.756,25



0028 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Justificativa: ATENDER A POPULAÇÃO EM GERAL

Objetivo: IMPLEMENTAR O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), PROMOVEDO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AOS CIDADÃOS QUE DELA NECESSITAM

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	138.000,00	259.000,00	265.475,00	272.111,88	934.586,88

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	118.000,00	239.000,00	244.975,00	251.099,38	853.074,38
4 DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50	81.512,50

Programa: 0029 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Justificativa: ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Objetivo: ESTABELECE MECANISMO ALICERÇADOS NO PRINCÍPIO DO CONFINANCIAMENTO DOS ENTES FEDERADOS, CONTRIBUINDO PARA O REORDENAMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM PATAMARES IDENTIFICADOS COM O FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES, O ALARGAMENTO DA PARTILHA DE RECURSOS E A ANÁLISE DAS DEMANDAS SOCIOTERRITORIAIS

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	460.000,00	562.000,00	576.050,00	590.451,26	2.188.501,26

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
SPESAS CORRENTES	405.000,00	507.000,00	519.675,00	532.666,88	1.964.341,88
SPESAS DE CAPITAL	55.000,00	55.000,00	56.375,00	57.784,38	224.159,38



Programa: 0030 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FMAS

Justificativa: ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Objetivo: ESTABELECE MECANISMOS ALICERÇADOS NO PRINCÍPIO DO CONFINANCIAMENTO DOS ENTES FEDERADOS, CONTRIBUINDO PARA O REORDENAMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM PATAMARES IDENTIFICADOS COM O FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES, O ALARGAMENTO DA PARTILHA DE RECURSOS E A ANÁLISE DAS DEMANDAS SOCIOTERRITORIAIS

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	1.142.000,00	1.298.000,00	1.330.450,00	1.363.711,29	5.134.161,29

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.091.000,00	1.247.000,00	1.278.175,00	1.310.129,40	4.926.304,40
4 DESPESAS DE CAPITAL	51.000,00	51.000,00	52.275,00	53.581,89	207.856,89



<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser:239

Programa: 0031 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Justificativa: PROMOVER MELHORIAS PARA MORADORES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

Objetivo: ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DA ZONA RURAL

Público Alvo: MORADORES DA ZONA RURAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	298.000,00	459.000,00	470.475,00	482.236,88	1.709.711,88

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	268.000,00	429.000,00	439.725,00	450.718,13	1.587.443,13
4 DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00	30.000,00	30.750,00	31.518,75	122.268,75



0032 CRIADOUROS COMUNITÁRIOS

Justificativa: ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Objetivo: IMPLANTAR, AMPLIAR E A MANUTENÇÃO DE CRIADOUROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	29.000,00	29.000,00	29.725,00	30.468,13	118.193,13

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	9.000,00	9.000,00	9.225,00	9.455,63	36.680,63
4 DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50	81.512,50

<http://portal.da.transparencia.município.de.tuparetama.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf>
<http://portal.da.transparencia.município.de.tuparetama.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser:239

Programa: 0033 INFRA-ESTRUTURA URBANO

Justificativa: ATENDER AS NECESSIDADES INFRA ESTRUTURAIS DO MUNICÍPIO

Objetivo: MANTER, AMPLIAR E MELHORAR A INFRA ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	280.000,00	390.000,00	399.750,00	409.743,75	1.479.493,75

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	160.000,00	270.000,00	276.750,00	283.668,75	990.418,75
4 DESPESAS DE CAPITAL	120.000,00	120.000,00	123.000,00	126.075,00	489.075,00



0034 PRÉDIOS PÚBLICOS E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO

Justificativa: CONSTRUIR, REFORMAR OU AMPLIAR PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO

Objetivo: CONSTRUIR, REFORMAR OU AMPLIAR PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	110.000,00	110.000,00	112.750,00	115.568,75	448.318,75

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
4 DESPESAS DE CAPITAL	110.000,00	110.000,00	112.750,00	115.568,75	448.318,75

<http://portal.da.transparencia.município.de.tuparetama.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser:239

Programa: 0035 AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Justificativa: CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR O SISTEMA DE ABESTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO PARA MELHOR ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO

Objetivo: CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR O SISTEMA DE ABESTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	97.000,00	97.000,00	99.375,00	101.910,63	395.285,63

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
4 DESPESAS DE CAPITAL	97.000,00	97.000,00	99.375,00	101.910,63	395.285,63



0036 SANEAMENTO BÁSICO

Justificativa: CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO, PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Objetivo: CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	185.000,00	238.000,00	243.950,00	250.048,75	916.998,75

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	35.000,00	88.000,00	90.200,00	92.455,00	305.655,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00	150.000,00	153.750,00	157.593,75	611.343,75



<http://portal.datransparencia.tuparetama.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser: 239

Programa: 0037 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO

Justificativa: MELHORIAS DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO, PARA MELHOR ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO

Objetivo: MELHORIAS DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	40.000,00	285.000,00	292.125,00	299.428,13	916.553,13

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	15.000,00	260.000,00	266.500,00	273.162,50	814.662,50
4 DESPESAS DE CAPITAL	25.000,00	25.000,00	25.625,00	26.265,63	101.890,63



0038 GESTÃO DA SEC. HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Justificativa: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO PARA MELHOR ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	1.843.000,00	2.955.000,00	3.028.875,00	3.104.596,89	10.931.471,89

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.833.000,00	2.945.000,00	3.018.625,00	3.094.090,63	10.890.715,63
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,26	40.756,26

<http://portal.datransparencia.tuparetama.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf>
<http://portal.datransparencia.tuparetama.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser: 239

Programa: 0040 GESTÃO DO FUNDEB

Justificativa: MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO PARA MELHOR ATENDER OS ALUNOS

Objetivo: MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	8.650.000,00	12.750.000,00	13.068.750,00	13.395.468,77	47.864.218,77

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	8.440.000,00	12.540.000,00	12.853.500,00	13.174.837,52	47.008.337,52
4 DESPESAS DE CAPITAL	210.000,00	210.000,00	215.250,00	220.631,25	855.881,25



0041 GESTÃO DO FUNDO MUL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Justificativa: MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHOR TUTELAR E DO FMDCA PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO

Objetivo: ESTABELECE MECANISMO ALCERÇADOS NO PRINCÍPIO DO CONFINCIAMENTO DOS ENTES FEDERADOS, CONTRIBUINDO PARA O REORDENAMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM PATAMARES IDENTIFICADOS COM O FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES, O ALARGAMENTO DA PARTILHA DE RECURSOS E A ANÁLISE DAS DEMANDAS SOCIOTERRITORIAIS

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	190.000,00	205.000,00	210.125,00	215.378,14	820.503,14

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	187.000,00	202.000,00	207.050,00	212.226,26	808.276,26
4 DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00	3.000,00	3.075,00	3.151,88	12.226,88



DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL/download/18-20221209104747.pdf
 JUCOS: http://br.transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf
 UBRAL DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL/download/61-20240118093214.pdf
 assinado por: idUser:239

Programa: 0042 GESTÃO DO FUNPRETU

Justificativa: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, PARA MELHOR ATENDER OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Objetivo: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO

Público Alvo: APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	4.397.000,00	4.576.000,00	4.690.400,00	4.807.660,01	18.471.060,01

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	4.332.000,00	4.511.000,00	4.623.775,00	4.739.369,38	18.206.144,38
4 DESPESAS DE CAPITAL	65.000,00	65.000,00	66.625,00	68.290,63	264.915,63



0043 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO

Justificativa: MELHORAR A DETECÇÃO E PREVENÇÃO DOS AGRAVOS ATRAVÉS DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Objetivo: MELHORAR A DETECÇÃO E PREVENÇÃO DOS AGRAVOS ATRAVÉS DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Público Alvo: POPULAÇÃO ATENDIDA

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	135.000,00	235.000,00	240.875,00	246.896,89	857.771,89

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	130.000,00	230.000,00	235.750,00	241.643,76	837.393,76
4 DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	5.125,00	5.253,13	20.378,13

<http://portal.datransparencia.munic.gov.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf>
<http://portal.datransparencia.munic.gov.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser: 239

Programa: 0044 PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA

Justificativa: MELHORAR A DETECÇÃO E PREVENÇÃO DOS AGRAVOS ATRAVÉS DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA MELHOR ATENDER A NECESSIDADE

Objetivo: MELHORAR A DETECÇÃO E PREVENÇÃO DOS AGRAVOS ATRAVÉS DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50	81.512,50

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	18.000,00	18.000,00	18.450,00	18.911,25	73.361,25
4 DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00	2.000,00	2.050,00	2.101,25	8.151,25



0045 PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Justificativa: MANUTENÇÃO DO CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO

Objetivo: MANUTENÇÃO DO CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	38.000,00	38.000,00	38.950,00	39.923,75	154.873,75

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	38.000,00	38.000,00	38.950,00	39.923,75	154.873,75



Programa: 0047 PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS

Justificativa: REFLORESTAMENTO DO MUNICÍPIO

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE REFLORESTAMENTO

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	12.000,00	12.000,00	12.300,00	12.607,50	48.907,50

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	12.000,00	12.000,00	12.300,00	12.607,50	48.907,50



0999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Justificativa: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Objetivo: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	420.000,00	527.000,00	540.175,00	553.679,38	2.040.854,38

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00	527.000,00	540.175,00	553.679,38	2.040.854,38

DA TRANSPARENCIA
<http://portal.da.transparencia.munic.gov.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser:239

Diretriz/Macroobjeto	MELHORAR O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO		
Nome do Programa	0001AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	PROPICIAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EM SUAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E FISCALIZADORAS.		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	01 01 - CÂMARA MUNICIPAL		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS,	AQUISIÇÃO DE	EA	0	0100	436.007,81

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS,	0	0	0	0	90.000,00	112.500,00	115.312,50	118.195,31

Diretriz/Macroobjeto	MELHORES CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL		
Nome do Programa	0002EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DE PODER LEGISLATIVO	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	01 01 - CÂMARA MUNICIPAL		

Ações	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
1002 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPL. E	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	0	0100	253.368,99

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1002 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPL. E	0	0	0	0	52.300,00	65.375,00	67.009,38	68.684,61

Diretriz/Macroobjeto	MELHOR ATENDIMENTO AO PUBLICO EM GERAL		
Nome do Programa	0003ADMINISTRAÇÃO GERAL	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	PERMITIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	01 01 - CÂMARA MUNICIPAL		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	5.173.959,38

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA	0	0	0	0	1.068.000,00	1.335.000,00	1.368.375,00	1.402.584,38

Diretriz/Macroobjeto	SEM DEBITOS COM SERVIDORES OU FORNECEDORES		
Nome do Programa	0004DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXECICIOS ANTERIORES		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	01 01 - CÂMARA MUNICIPAL		

Ações	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
2002 DESPESAS DE EXERCICIOS	PAGAMENTO DE	PF	0	0100	48.445,31

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
2002 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0	0	0	0	10.000,00	12.500,00	12.812,50	13.132,81

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/18122119104747.pdf>
 assinado por: idUser:239

Diretriz/Macroobjeto	INDENIZAR E RESTITUIR SE CASO SEJA NECESSARIO				
Nome do Programa	0005INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			Data Inicial: 01/01/2022	DataFinal: 31/12/2025
Objetivo do Programa	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL				
Orgão Responsável	-				
Orgãos Participantes	01 01 - CÂMARA MUNICIPAL				



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	48.445,31

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	0	0	0	10.000,00	12.500,00	12.812,50	13.132,81

Diretriz/Macroobjeto	PAGAMENTO DE SALÁRIO FAMÍLIA				
Nome do Programa	0006DESPESA COM SALÁRIO FAMÍLIA			Data Inicial: 01/01/2022	DataFinal: 31/12/2025
Objetivo do Programa	PAGAMENTO DE SALÁRIO FAMÍLIA				
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL				
Orgão Responsável	-				
Orgãos Participantes	01 01 - CÂMARA MUNICIPAL				

Ações	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
2004 DESPESAS COM SALÁRIO FAMÍLIA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	4.844,53

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
2004 DESPESAS COM SALÁRIO FAMÍLIA	0	0	0	0	1.000,00	1.250,00	1.281,25	1.313,28

assinado por: idUser: 239

DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/ download/18122119104747.pdf

http://cloud.itsolucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/67-20240118093214.pdf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

Av. Central, SN
11358124/0001-60

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Diretriz/Macroobjeto	PAGAMENTO DE DESPESAS OBRIGACIONAIS JUNTO AOS ORGÃOS PREVIDENCIÁRIOS		
Nome do Programa	0007CONTRIBUIÇÃO PARA ORGÃO PREVIDENCIÁRIOS	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES JUNTO AOS ORGÃOS PREVIDENCIÁRIOS		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	01 01 - CÂMARA MUNICIPAL		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
GAÇÕES PATRONAIS - INSS	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	726.679,69
GAÇÕES PATRONAIS - FUNPRETU	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	OP	0	0100	484.453,13



Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	0	0	0	0	150.000,00	187.500,00	192.187,50	196.992,19
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FUNPRETU	0	0	0	0	100.000,00	125.000,00	128.125,00	131.328,13

DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.ti-solicoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf>
 assinado por: idUser:239

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Diretriz/Macroobjeto	ENSINO DE QUALIDADE PARA TODOS OS ALUNOS ATENDIDOS		
Nome do Programa	0008PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	ATENDER TODA A REDE DE ENSINO MUNICIPAL		
Público Alvo	ALUNOS ATENDIDOS		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	05 01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		



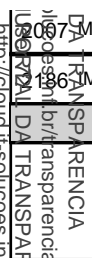
	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
0008 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS TRANSPORTE	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS	AQ	0	0100	122.268,75
0008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0500	61.134,38
0008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	81.512,50
0008 CONSTRUÇÃO, REFORMA E	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	81.512,50
0008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0100	1.209.595,00
0008 MANUTENÇÃO DAS CANTINAS DAS	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0100	48.907,50
0008 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0100	146.722,51
0008 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0500	73.361,25
0008 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0100	422.058,13

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1008 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS TRANSPORTE	0	0	0	0	30.000,00	30.000,00	30.750,00	31.518,75
1016 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	15.000,00	15.000,00	15.375,00	15.759,38
1098 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MÓVEIS E	0	0	0	0	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
1098 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	0	0	0	0	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	0	0	0	0	250.000,00	312.000,00	319.800,00	327.795,00
2025 MANUTENÇÃO DAS CANTINAS DAS	0	0	0	0	12.000,00	12.000,00	12.300,00	12.607,50
2300 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJovem	0	0	0	0	36.000,00	36.000,00	36.900,00	37.822,51
2302 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL	0	0	0	0	18.000,00	18.000,00	18.450,00	18.911,25
2305 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0	0	0	0	13.000,00	133.000,00	136.325,00	139.733,13

Diretriz/Macroobjeto	MELHOR ATENDIMENTO AO PÚBLICO	
Nome do Programa	0010GESTÃO DO GABINETE	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025
Objetivo do Programa	PERMITIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO	
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL	
Orgão Responsável	-	
Orgãos Participantes	02 01 - GABINETE DO PREFEITO	



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	61.134,38
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	40.756,25
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	142.646,88
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	1.720.409,38
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	126.512,50



Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO SEDE	0	0	0	0	15.000,00	15.000,00	15.375,00	15.759,38
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O	0	0	0	0	35.000,00	35.000,00	35.875,00	36.771,88
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	0	0	0	0	321.000,00	455.000,00	466.375,00	478.034,38
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO	0	0	0	0	65.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50

<http://cloud.itsolucoes.int.br/transparencia/municipio/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser:239

Diretriz/Macroobjeto	MELHOR ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL		
Nome do Programa	0011GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	PERMITIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO GOVERNO E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	03 01 - SECRETARIA DO GOVERNO		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
SIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	40.756,25
JTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	793.335,00
JTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	167.726,69



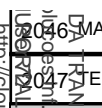
Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
ACQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	0	0	0	0	129.000,00	216.000,00	221.400,00	226.935,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	0	0	0	0	48.700,00	38.700,00	39.667,50	40.659,19

DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/download/18-20221209104747.pdf
 jucapes.int.br/tran...
 USUÁRIOS DA TRANSPARÊNCIA
 http://cloud.itsolucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf
 assinado por: iUser 239

Diretriz/Macroobjeto	MELHOR ATENDIMENTO AO PÚBLICO		
Nome do Programa	0012GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	PERMITIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	10 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
SIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	73.361,25
JTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	5.324.783,13
JTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	2.419.703,13
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	73.361,25
TELEFONIA, ÁGUA E ENERGIA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	2.014.787,50



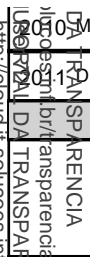
Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	18.000,00	18.000,00	18.450,00	18.911,25
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	0	0	0	0	1.348.000,00	1.293.000,00	1.325.325,00	1.358.458,13
MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA	0	0	0	0	805.000,00	525.000,00	538.125,00	551.578,13
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE	0	0	0	0	18.000,00	18.000,00	18.450,00	18.911,25
TELEFONIA, ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA	0	0	0	0	600.000,00	460.000,00	471.500,00	483.287,50

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparencia/municipio/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser: 239

Diretriz/Macroobjeto	MELHOR FUNCIONAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO		
Nome do Programa	0013GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Data Inicial: 01/01/2022	DataFinal: 31/12/2025
Objetivo do Programa	PERMITIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO SETOR DE FINANÇAS E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	04 01 - SECRETARIA DE FINANÇAS		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	32.605,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	AD	0	0100	1.784.031,25
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	32.605,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	4.038.969,38
DISPÊNDIO COM O PASEP	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	845.125,00



Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA POR	0	0	0	0	8.000,00	8.000,00	8.200,00	8.405,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA DO	0	0	0	0	400.000,00	450.000,00	461.250,00	472.781,25
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	8.000,00	8.000,00	8.200,00	8.405,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	0	0	0	0	868.000,00	1.031.000,00	1.056.775,00	1.083.194,38
DISPÊNDIO COM O PASEP	0	0	0	0	230.000,00	200.000,00	205.000,00	210.125,00

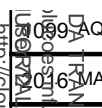
assinado por: idUser: 239

http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf

Diretriz/Macroobjeto	MELHORIAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA MELHOR ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO		
Nome do Programa	0014EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DE EDUCAÇÃO	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO		
Público Alvo	ALUNOS ATENDIDOS		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	05 01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIAS FISICAS	MF	0	0100	507.562,50
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	40.756,25
CONSTRUÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	20.378,13
AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA	AQUISIÇÃO DE TERRENOS	AA	0	0100	407.562,50
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0100	730.234,38
MANUTENÇÃO DE UNIDADE DO	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0100	191.176,25



TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf
assinado por: idUser: 239

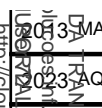
Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1009 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	200.000,00	100.000,00	102.500,00	105.062,50
1009 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
1009 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	5.000,00	5.000,00	5.125,00	5.253,13
1099 AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA	0	0	0	0	100.000,00	100.000,00	102.500,00	105.062,50
2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	0	0	0	0	192.000,00	175.000,00	179.375,00	183.859,38
2022 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO	0	0	0	0	62.000,00	42.000,00	43.050,00	44.126,25

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Diretriz/Macroobjeto	PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E MELHORIAS PARA OS ALUNOS ATENDIDOS E PÚBLICO EM GERAL		
Nome do Programa	0015GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	05 01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	61.134,38
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	101.890,63
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	3.287.390,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	61.134,38
AQUIS. E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0100	41.151,25
REALIZAÇÃO DE EVENTOS, DATAS	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	32.605,00



TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser:239

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1003 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	15.000,00	15.000,00	15.375,00	15.759,38
1003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	25.000,00	25.000,00	25.625,00	26.265,63
2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	0	0	0	0	384.000,00	944.000,00	967.600,00	991.790,00
2003 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE	0	0	0	0	15.000,00	15.000,00	15.375,00	15.759,38
2003 AQUIS. E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL	0	0	0	0	35.000,00	2.000,00	2.050,00	2.101,25
2003 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, DATAS	0	0	0	0	8.000,00	8.000,00	8.200,00	8.405,00

Diretriz/Macroobjeto	MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Nome do Programa	0016ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	FORNECER MERENDA ESCOLAR		
Público Alvo	ALUNOS ATENDIDOS		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	05 01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0100	2.031.215,63

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA	0	0	0	0	355.000,00	545.000,00	558.625,00	572.590,63

Diretriz/Macroobjeto	MANUTENÇÃO DO PDDE		
Nome do Programa	0017DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	MANUTENÇÃO DO PDDE		
Público Alvo	ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	05 01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		

Ações	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
2017 MANUTENÇÃO DO PDDE - FNDE	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0500	81.512,50

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
2017 MANUTENÇÃO DO PDDE - FNDE	0	0	0	0	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50

<http://cloud.iti-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/18122119104747.pdf>
 assinado por: idUser 239

Diretriz/Macroobjeto	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Nome do Programa	0018TRANSPORTE ESCOLAR	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Público Alvo	ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	05 01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0100	386.050,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA A	TRANSPORTE ESCOLAR	TE	0	0100	603.612,50
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	TRANSPORTE ESCOLAR	TE	0	0100	255.688,75



Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE	0	0	0	0	140.000,00	80.000,00	82.000,00	84.050,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA A CAMINHO	0	0	0	0	50.000,00	180.000,00	184.500,00	189.112,50
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	0	0	0	0	65.000,00	62.000,00	63.550,00	65.138,75

DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
<http://portal.da.transparencia.municipal/download/18-20221209104747.pdf>
<http://cloud.itsolucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: iUser 239

Diretriz/Macroobjeto	REEQUIPAMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Nome do Programa	0019REEQUIPAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO	Data Inicial: 01/01/2022	Data Final: 31/12/2025
Objetivo do Programa	REEQUIPAMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Público Alvo	ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	05 01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
REEQUIPAMENTO DIDÁTICO	MATERIAIS DIDÁTICOS	MD	0	0100	80.756,25

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
REEQUIPAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO	0	0	0	0	50.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25

DA TRANSPARENCIA
jucos@sn.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf
LIBERAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf
assinado por: idUser 239

Diretriz/Macroobjeto	MANTER A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DESTE MUNICÍPIO		
Nome do Programa	0020GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE PARA ATENDER A PUPOLAÇÃO DO MUNICÍPIO		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	06 01 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIAS FISICAS	MF	0	0100	81.512,50
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	40.756,25
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	20.378,13
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	1.967.308,13
PROM. DE FESTIVIDADES	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	2.273.862,50

TRANSPARENCIA
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA
USO EXCLUSIVO DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparencia/municipio/download/61-20240118093214.pdf
assinado por: idUser: 239

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	5.000,00	5.000,00	5.125,00	5.253,13
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC	0	0	0	0	328.000,00	533.000,00	546.325,00	559.983,13
PROM. DE FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS,	0	0	0	0	490.000,00	580.000,00	594.500,00	609.362,50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

Av. Central, SN
11358124/0001-60

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Diretriz/Macroobjeto	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
Nome do Programa	0021GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	13 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	40.756,25
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	40.756,25
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS	AQUISIÇÃO IMÓVEIS	AI	0	0100	40.756,25
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	69.285,63

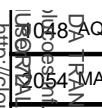
Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS AO	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	0	0	0	0	17.000,00	17.000,00	17.425,00	17.860,63

TRANSPARENCIA
 http://cloud.itsolucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf
 http://cloud.itsolucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf
 assinado por: idUser: 239

Diretriz/Macroobjeto	GESTÃO DO FMS		
Nome do Programa	0022GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	13 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
ENCARGOS SOBRE DIVERSAS	ENCARGO DIVERSOS	ED	0	0100	40.756,25
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DIVERSAS	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	AD	0	0100	148.251,88
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIAS FÍSICAS	MF	0	0100	81.512,50
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	122.268,75
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	1.864.678,13
REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS,	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	84.663,75
GESTÃO DE PESSOAL DO FMS	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	1.234.183,13
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	130.420,00
2184 Enfrentamento de Emergência COVID - 19	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0500	655.671,68



<http://cloud.itsolucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/180933214.pdf>

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
0003 ENCARGOS SOBRE DIVERSAS	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
0004 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DIVERSAS	0	0	0	0	16.000,00	43.000,00	44.075,00	45.176,88
1040 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
1041 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	30.000,00	30.000,00	30.750,00	31.518,75
2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	0	0	0	0	373.000,00	485.000,00	497.125,00	509.553,13
2068 REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS,	0	0	0	0	17.000,00	22.000,00	22.550,00	23.113,75
2092 GESTÃO DE PESSOAL DO FMS	0	0	0	0	210.000,00	333.000,00	341.325,00	349.858,13
2093 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA	0	0	0	0	32.000,00	32.000,00	32.800,00	33.620,00
2184 Enfrentamento de Emergência COVID - 19	0	0	0	0	60.000,00	193.675,00	198.516,88	203.479,80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Diretriz/Macroobjeto	SAÚDE BÁSICA PARA TODOS		
Nome do Programa	0023BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	MELHORAR A DETECÇÃO E PREVENÇÃO DOS AGRAVOS ATRAVÉS DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	13 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIAS FÍSICAS	MF	0	0100	40.756,25
SIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	142.646,88
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIAS FÍSICAS	MF	0	0100	407.562,50
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	8.151,25
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIAS FÍSICAS	MF	0	0100	203.781,25
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	203.781,25
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	12.226,88
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	12.226,88
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	122.268,75
MANUT. E MELHOR. DE ATEND.	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	718.520,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	3.561.129,38
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	146.176,25
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	655.100,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	701.461,25
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	237.688,75
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	130.420,00
GESTÃO DE PESSOAL DAS USF's	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	2.622.198,13
GESTÃO DE PESSOAL BLATB	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	191.554,38
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BLATB	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	682.520,00
GESTÃO DE PESSOAL DOS PACS	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	3.922.011,25
GESTÃO DAS ATIVIDADES DO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	605.495,00
GESTÃO DE PESSOAL DO NASF	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	889.108,13
GESTÃO DE PESSOAL DA ACADEMIA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	201.083,75

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparencia/Municipio/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser:239

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

2097	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100				105.966,25
2099	GESTÃO DE PESSOAL BLATB - Recurso	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100				213.083,75
Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$				
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
1049	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
1050	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	35.000,00	35.000,00	35.875,00	36.771,88
1066	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	100.000,00	100.000,00	102.500,00	105.062,50
1077	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	2.000,00	2.000,00	2.050,00	2.101,25
1078	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
1079	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E	0	0	0	0	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
1080	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E	0	0	0	0	3.000,00	3.000,00	3.075,00	3.151,88
1081	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E	0	0	0	0	3.000,00	3.000,00	3.075,00	3.151,88
1082	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	30.000,00	30.000,00	30.750,00	31.518,75
1083	MANUTENÇÃO DE ATEND. BÁSICOS A	0	0	0	0	128.000,00	192.000,00	196.800,00	201.720,00
1084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS USF's	0	0	0	0	587.000,00	967.000,00	991.175,00	1.015.954,38
1085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS	0	0	0	0	17.000,00	42.000,00	43.050,00	44.126,25
1086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG	0	0	0	0	163.000,00	160.000,00	164.000,00	168.100,00
1087	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE	0	0	0	0	154.000,00	178.000,00	182.450,00	187.011,25
1088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF -	0	0	0	0	47.000,00	62.000,00	63.550,00	65.138,75
1089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	0	0	0	0	32.000,00	32.000,00	32.800,00	33.620,00
1090	GESTÃO DE PESSOAL DAS USF's	0	0	0	0	540.000,00	677.000,00	693.925,00	711.273,13
1091	GESTÃO DE PESSOAL BLATB	0	0	0	0	47.000,00	47.000,00	48.175,00	49.379,38
1092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BLATB	0	0	0	0	92.000,00	192.000,00	196.800,00	201.720,00
1093	GESTÃO DE PESSOAL DOS PACS	0	0	0	0	668.000,00	1.058.000,00	1.084.450,00	1.111.561,25
1094	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA	0	0	0	0	138.000,00	152.000,00	155.800,00	159.695,00
1095	GESTÃO DE PESSOAL DO NASF	0	0	0	0	234.000,00	213.000,00	218.325,00	223.783,13
1096	GESTÃO DE PESSOAL DA ACADEMIA DA	0	0	0	0	35.000,00	54.000,00	55.350,00	56.733,75
1097	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE P/ O	0	0	0	0	26.000,00	26.000,00	26.650,00	27.316,25
1098	GESTÃO DE PESSOAL BLATB - Recurso	0	0	0	0	47.000,00	54.000,00	55.350,00	56.733,75



http://cloud.iti-software.com.br/transparencia/Municipio/downoad/67-20240118093214.pdf
 assinado por: iUser 239

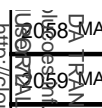


Diretriz/Macroobjeto	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Nome do Programa	0024BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	DESTINADO AO CUSTEIO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	13 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		



--	--	--	--	--	--

	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
SIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	611.343,75
TRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR	MELHORIAS FÍSICAS	MF	0	0100	203.781,25
SIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	203.781,25
2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	10.484.565,63
2059 MANUT. DA CASA DE APOIO A	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	387.184,38
2098 MANUTENÇÃO DO TFD - TRATAMENTO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	93.739,38
2104 GESTÃO DE PESSOAL DO BLMAC	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	7.705.830,00
2105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	183.403,13
2105 Repasses p/Manutenção do Núcleo de	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	236.386,25
2105 Repasses p/Manutenção do Núcleo de	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	8.151,25



Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1084 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	150.000,00	150.000,00	153.750,00	157.593,75
1088 CONTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR	0	0	0	0	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
1083 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLMAC	0	0	0	0	2.165.000,00	2.705.000,00	2.772.625,00	2.841.940,63
2059 MANUT. DA CASA DE APOIO A PACIENTES	0	0	0	0	95.000,00	95.000,00	97.375,00	99.809,38
2098 MANUTENÇÃO DO TFD - TRATAMENTO	0	0	0	0	23.000,00	23.000,00	23.575,00	24.164,38
2104 GESTÃO DE PESSOAL DO BLMAC	0	0	0	0	1.653.000,00	1.968.000,00	2.017.200,00	2.067.630,00
2105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	0	0	0	0	45.000,00	45.000,00	46.125,00	47.278,13
2185 Repasses p/Manutenção do Núcleo de Saúde	0	0	0	0	60.000,00	60.000,00	61.500,00	63.037,50

<http://cloud.itsolucoes.int.br/transparencia/Municipio/download/18-2021-1441-131>
 assinado por: idUser:239

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Diretriz/Macroobjeto	COMBATE AOS AGRAVOS PREVINIDOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Nome do Programa	0025BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Data Inicial: 01/01/2022 Data Final: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	DESTINADO AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	13 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)	
1087	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIAS FÍSICAS	MF	0	0100	101.890,63
1088	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	101.890,63
1086	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIAS FÍSICAS	MF	0	0100	101.890,63
1087	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	101.890,63
1086	MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIG.	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	142.646,88
2062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIG.	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	244.537,50
2101	MANTER AS AÇÕES DE SERVIÇOS AO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	24.453,75
2107	GESTÃO DE PESSOAL DA VIGILÂNCIA	POPULAÇÃO ATENDIDAS	PA	0	0100	963.452,50
2108	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	65.210,00
2109	GESTÃO DE PESSOAL DA VIGILÂNCIA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	1.426.754,38
2100	GESTÃO DE PESSOAL BLGVS - Recurso	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	61.134,38
2101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BLGVS	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	65.210,00

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1087 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	25.000,00	25.000,00	25.625,00	26.265,63
1088 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	25.000,00	25.000,00	25.625,00	26.265,63
1086 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	25.000,00	25.000,00	25.625,00	26.265,63
1087 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	25.000,00	25.000,00	25.625,00	26.265,63
2061 MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIG.	0	0	0	0	35.000,00	35.000,00	35.875,00	36.771,88
2062 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIG.	0	0	0	0	60.000,00	60.000,00	61.500,00	63.037,50
2101 MANTER AS AÇÕES DE SERVIÇOS AO	0	0	0	0	6.000,00	6.000,00	6.150,00	6.303,75
2107 GESTÃO DE PESSOAL DA VIGILÂNCIA	0	0	0	0	213.000,00	244.000,00	250.100,00	256.352,50
2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VACINAÇÃO	0	0	0	0	16.000,00	16.000,00	16.400,00	16.810,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

Av. Central, SN
11358124/0001-60

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

2109 GESTÃO DE PESSOAL DA VIGILÂNCIA	0	0	0	0	298.000,00	367.000,00	376.175,00	385.579,38
2110 GESTÃO DE PESSOAL BLGVS - Recurso	0	0	0	0	15.000,00	15.000,00	15.375,00	15.759,38
2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BLGVS -	0	0	0	0	16.000,00	16.000,00	16.400,00	16.810,00

Diretriz/Macroobjeto	PRESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA							
Nome do Programa	0026BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACEÚTICA						Data Inicial: 01/01/2022	
							Data Final: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	DESTINADO AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE FARMÁCIA BÁSICA							
o	POPULAÇÃO EM GERAL							
Responsável	-							
Participantes	13 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							

	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
210900 - MANUT. DA ASSISTÊNCIA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	735.125,00
211006 - FARMÁCIA BÁSICA - Recurso Próprio	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0500	81.512,50
211101 - PROGRAMA NACIONAL DE	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	134.495,63

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
210900 - MANUT. DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	0	0	0	0	120.000,00	200.000,00	205.000,00	210.125,00
211006 - FARMÁCIA BÁSICA - Recurso Próprio	0	0	0	0	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
211101 - PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO	0	0	0	0	33.000,00	33.000,00	33.825,00	34.670,63

<http://cloud.iti-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>

Diretriz/Macroobjeto	PRIMAZIA DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA CONDUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CADA ESFERA DE GOVERNO		
Nome do Programa	0028GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Data Inicial: 01/01/2022	DataFinal: 31/12/2025
Objetivo do Programa	IMPLEMENTAR O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), PROMOVENDO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AOS CIDADÃOS QUE DELA NECESSITAM		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	08 01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIAS FÍSICAS	MF	0	0100	40.756,25
ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	40.756,25
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	853.074,38



Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.	0	0	0	0	118.000,00	239.000,00	244.975,00	251.099,38

DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
<http://portal.da.transparencia.municipal/download/18-20221209104747.pdf>
<http://cloud.itsolucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser:239

Diretriz/Macroobjeto	PRIMAZIA DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA CONDUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CADA ESFERA DE GOVERNO	
Nome do Programa	0029GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025
Objetivo do Programa	ESTABELECE MECANISMO ALICERÇADOS NO PRINCÍPIO DO CONFINCIAMENTO DOS ENTES FEDERADOS, CONTRIBUINDO PARA O REORDENAMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM PATAMARES IDENTIFICADOS COM O FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES, O ALARGAMENTO DA PARTILHA DE RECURSOS E A ANÁLISE DAS DEMANDAS SOCIOTERRITORIAIS	
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL	
Orgão Responsável	-	
Orgãos Participantes	14 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIAS FÍSICAS	MF	0	0100	81.512,50
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA FMAS	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	81.512,50
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	61.134,38
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	1.964.341,88

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA FMAS	0	0	0	0	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	15.000,00	15.000,00	15.375,00	15.759,38
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS	0	0	0	0	405.000,00	507.000,00	519.675,00	532.666,88

TRANSPARENCIA
 http://cloud.itsolucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf
 http://cloud.itsolucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf
 assinado por: idUser:239

Diretriz/Macroobjeto	PRIMAZIA DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO NA CONDUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO GOVERNO MUNICIPAL		
Nome do Programa	0030GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FMAS	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	ESTABELECE MECANISMOS ALICERÇADOS NO PRINCÍPIO DO CONFINANCIAMENTO DOS ENTES FEDERADOS, COM TRIBUINDO PARA O REORDENAMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM PATAMARES IDENTIFICADOS COM O FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES, O ALARGAMENTO DA PARTILHA DE RECURSOS E A ANÁLISE DAS DEMANDAS SOCIOTERRITORIAIS		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	14 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
SIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	73.361,25
SIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	EA	0	0100	4.075,63
SIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	36.680,63
AQ. VEÍCULOS, MOVÉIS E EQUIP.	ADQUIRIR, VEÍCULOS,	UN	0	0500	81.512,50
1071 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	48.907,50
1073 GESTÃO DO SERVIÇO DE	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	754.125,00
1074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	138.571,25
1076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	449.486,88
1077 AUXILIO A PESSOAS CARENTES	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	1.346.468,75
1080 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	531.982,51
1081 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	44.831,88
1082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	167.100,63
1080 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	138.571,25
1082 GESTÃO DE PESSOAL DO PROGRAMA	ATENDIMENTO MANTIDO	UN	0	0100	495.906,88
1083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	ATIVIDADES MANTIDAS	UN	0	0100	205.083,75
1083 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CREAS	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	527.831,25
1084 MANUTENÇÃO DO PAFI - GOVERNO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	89.663,75

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1088 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	18.000,00	18.000,00	18.450,00	18.911,25
1089 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	1.000,00	1.000,00	1.025,00	1.050,63
1092 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	9.000,00	9.000,00	9.225,00	9.455,63

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

1100 AQ. VEÍCULOS, MOVÉIS E EQUIP.	0	0	0	0	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
2071 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA	0	0	0	0	12.000,00	12.000,00	12.300,00	12.607,50
2073 GESTÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E	0	0	0	0	139.000,00	200.000,00	205.000,00	210.125,00
2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CASA	0	0	0	0	34.000,00	34.000,00	34.850,00	35.721,25
2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	0	0	0	0	145.000,00	99.000,00	101.475,00	104.011,88
2077 AUXILIO A PESSOAS CARENTES	0	0	0	0	270.000,00	350.000,00	358.750,00	367.718,75
2080 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA	0	0	0	0	126.000,00	132.000,00	135.300,00	138.682,51
2081 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDSUAS	0	0	0	0	11.000,00	11.000,00	11.275,00	11.556,88
2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	0	0	0	0	41.000,00	41.000,00	42.025,00	43.075,63
2180 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE	0	0	0	0	34.000,00	34.000,00	34.850,00	35.721,25
ENÇÃO DE PESSOAL DO PROGRAMA	0	0	0	0	93.000,00	131.000,00	134.275,00	137.631,88
ENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	0	0	0	0	39.000,00	54.000,00	55.350,00	56.733,75
ENÇÃO DO PROGRAMA CREAS -	0	0	0	0	128.000,00	130.000,00	133.250,00	136.581,25
ENÇÃO DO PAEFI - GOVERNO DO	0	0	0	0	22.000,00	22.000,00	22.550,00	23.113,75

croobjeto	ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DA ZONA RURAL		
rograma	0031GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Data Inicial: 01/01/2022	DataFinal: 31/12/2025
Objetivo do Programa	ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DA ZONA RURAL		
Público Alvo	MORADORES DA ZONA RURAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	09 01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		

Ações	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
1023 CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS	MELHORIAS NA ZONA	MZ	0	0100	40.756,25
1024 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	40.756,25
1025 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS,	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	40.756,25
2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	1.587.443,13

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1023 CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS ADULTORES	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
1024 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
1025 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS,	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.	0	0	0	0	268.000,00	429.000,00	439.725,00	450.718,13

Diretriz/Macroobjeto	IMPLANTAR, AMPLIAR E A MANUTENÇÃO DE CRIADOUROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO		
Nome do Programa	0032CRIADOUROS COMUNITÁRIOS	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	IMPLANTAR, AMPLIAR E A MANUTENÇÃO DE CRIADOUROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	09 01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
PLANTATION, REFORMA E/OU	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	81.512,50
MANUTENÇÃO DE CRIADOUROS	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	36.680,63

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
IMPLANTATION, REFORMA E/OU	0	0	0	0	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
MANUTENÇÃO DE CRIADOUROS	0	0	0	0	9.000,00	9.000,00	9.225,00	9.455,63

DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.irsolicoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf>
 assinado por: idUser:239

Diretriz/Macroobjeto	MANTER, AMPLIAR E MELHORAR A INFRA ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO		
Nome do Programa	0033INFRA-ESTRUTURA URBANO	Data Inicial: 01/01/2022 Data Final: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	MANTER, AMPLIAR E MELHORAR A INFRA ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	11 01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIAS FÍSICAS	MF	0	0100	203.781,25
MANUTENÇÃO DOS PORTAIS DO	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	40.756,25
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	40.756,25
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	40.756,25
EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	122.268,75
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA	AQUISIÇÃO IMÓVEIS	AI	0	0100	40.756,25
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	990.418,75

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1030 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
1030 MANUTENÇÃO DOS PORTAIS DO	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
1030 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
1030 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
1030 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA	0	0	0	0	30.000,00	30.000,00	30.750,00	31.518,75
1030 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
2110 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE	0	0	0	0	160.000,00	270.000,00	276.750,00	283.668,75

Diretriz/Macroobjeto	CONSTRUIR, REFORMAR OU AMPLIAR PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO		
Nome do Programa	0034PRÉDIOS PÚBLICOS E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	CONSTRUIR, REFORMAR OU AMPLIAR PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	11 01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	203.781,25
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	40.756,25
CONSTRUÇÃO DO CENTRO	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	203.781,25



Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
CONSTRUÇÃO DO CENTRO	0	0	0	0	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25

DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/download/18-20221209104747.pdf
 https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf
 assinado por: iUser 239

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

Av. Central, SN
11358124/0001-60

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Diretriz/Macroobjeto	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR O SISTEMA DE ABESTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO PARA MELHOR ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO		
Nome do Programa	0035AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR O SISTEMA DE ABESTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	09 01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	203.781,25
AQUISIÇÃO DE DESSANILIZADORES	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	20.378,13
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	89.613,75
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	81.512,50

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
AQUISIÇÃO DE DESSANILIZADORES PARA	0	0	0	0	5.000,00	5.000,00	5.125,00	5.253,13
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	22.000,00	22.000,00	22.500,00	23.113,75
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO	0	0	0	0	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50

TRANSPARENCIA
 http://cloud.itsolucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf
 http://cloud.itsolucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf
 assinado por: idUser: 239

Diretriz/Macroobjeto	CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO, PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO		
Nome do Programa	0036SANEAMENTO BÁSICO	Data Inicial: 01/01/2022 Data Final: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	11 01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	40.756,25
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	40.756,25
CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	407.562,50
MANUTENÇÃO DE CANAIS, GALERIAS E	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	427.923,75

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS	0	0	0	0	100.000,00	100.000,00	102.500,00	105.062,50
MANUTENÇÃO DE CANAIS, GALERIAS E	0	0	0	0	65.000,00	118.000,00	120.950,00	123.973,75

TRANSPARENCIA
 http://cloud.itsolucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf
 http://cloud.itsolucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf
 assinado por: idUser: 239

Diretriz/Macroobjeto	MELHORIAS DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO, PARA MELHOR ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO		
Nome do Programa	0037MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	MELHORIAS DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	11 01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	61.134,38
CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	40.756,25
MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE VIAS	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	814.662,50



Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	15.000,00	15.000,00	15.375,00	15.759,38
CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE VIAS	0	0	0	0	15.000,00	260.000,00	266.500,00	273.162,50

DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/download/18-20221209104747.pdf
 http://cloud.itsolucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf
 assinado por: iUser 239

Diretriz/Macroobjeto	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO PARA MELHOR ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO		
Nome do Programa	0038GESTÃO DA SEC. HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	11 01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
SIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	20.378,13
JTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	20.378,13
JTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	9.378.953,13
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	1.511.762,50

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E	0	0	0	0	5.000,00	5.000,00	5.125,00	5.253,13
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS	0	0	0	0	5.000,00	5.000,00	5.125,00	5.253,13
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.	0	0	0	0	1.613.000,00	2.525.000,00	2.588.125,00	2.652.828,13
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	0	0	0	0	220.000,00	420.000,00	430.500,00	441.262,50

TRANSPARENCIA
 http://cloud.itsolucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf
 http://cloud.itsolucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf
 assinado por: idUser: 239

Diretriz/Macroobjeto	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO PARA MELHOR ATENDER OS ALUNOS		
Nome do Programa	0040GESTÃO DO FUNDEB	Data Inicial: 01/01/2022 Data Final: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO		
Público Alvo	ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	05 02 - FUNDEB		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)	
1006	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	203.781,25
1007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	244.537,50
1008	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	203.781,25
1009	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	203.781,25
2026	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0100	489.587,50
2028	GESTÃO DE PESSOAL DO FUNDEB 70%	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0100	40.760.950,00
2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0100	2.530.594,38
2030	GESTÃO DE PESSOAL DO FUNDEB 70%	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0100	2.268.299,38
2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0100	404.621,25
2032	GESTÃO DE PESSOAL DO FUNDEB 70%	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0100	77.436,88
2033	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. EDUCAÇÃO	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0100	207.856,88
2034	GESTÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0100	130.420,00
2035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE	ALUNOS ATENDIDOS	AA	0	0100	138.571,25

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1006 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
1014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	60.000,00	60.000,00	61.500,00	63.037,50
1015 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
1016 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
2027 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO	0	0	0	0	59.000,00	140.000,00	143.500,00	147.087,50
2028 GESTÃO DE PESSOAL DO FUNDEB 70%	0	0	0	0	6.560.000,00	11.120.000,00	11.398.000,00	11.682.950,00
2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	0	0	0	0	1.205.000,00	431.000,00	441.775,00	452.819,38
2030 GESTÃO DE PESSOAL DO FUNDEB 70%	0	0	0	0	426.000,00	599.000,00	613.975,00	629.324,38

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDEB	0	0	0	0	54.000,00	114.000,00	116.850,00	119.771,25
2032 GESTÃO DE PESSOAL DO FUNDEB 70%	0	0	0	0	19.000,00	19.000,00	19.475,00	19.961,88
2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. EDUCAÇÃO DE	0	0	0	0	51.000,00	51.000,00	52.275,00	53.581,88
2034 GESTÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO	0	0	0	0	32.000,00	32.000,00	32.800,00	33.620,00
2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE	0	0	0	0	34.000,00	34.000,00	34.850,00	35.721,25

Diretriz/Macroobjeto	MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHOR TUTELAR E DO FMDCA PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO							
Nome do Programa	0041GESTÃO DO FUNDO MUL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						Data Inicial: 01/01/2022	
							DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	ESTABELECE MECANISMO ALICERÇADOS NO PRINCÍPIO DO CONFINANCIAMENTO DOS ENTES FEDERADOS, CONT RIBUINDO PARA O REORDENAMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM PATAMARES IDENTIFIC ADOS COM O FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES, O ALARGAMENTO DA PARTILHA DE RECU RSOS E A ANÁLISE DAS DEMANDAS SOCIOTERRITORIAIS							
o	POPULAÇÃO EM GERAL							
ponsável	-							
rticipantes	08 03 - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE,14 02 - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇ A E ADOLESCENTES							

Ações	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	730.839,38
1022 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	12.226,88
2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	77.436,88

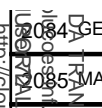
Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	0	0	0	0	168.000,00	183.000,00	187.575,00	192.264,38
1022 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	3.000,00	3.000,00	3.075,00	3.151,88
2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	0	0	0	0	19.000,00	19.000,00	19.475,00	19.961,88

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser: 239

Diretriz/Macroobjeto	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, PARA MELHOR ATENDER OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS		
Nome do Programa	0042GESTÃO DO FUNPRETU	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO		
Público Alvo	APOSENTADOS E PENSIONISTAS		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	15 01 - FUNPRETU		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	MELHORIA FÍSICA	MF	0	0100	52.983,13
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	EQUIPAMENTOS	EA	0	0100	48.907,50
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DO	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	AI	0	0100	163.025,00
GESTÃO DE PESSOAL DO FUNPRETU	APONSETADOS E	AP	0	0100	409.789,38
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	APONSETADOS E	AP	0	0100	790.671,25
DESPESAS COM INATIVOS E	APOSENTADOS E	AP	0	0100	17.005.683,75



TRANSPARENCIA
11358124/0001-60
http://cloud.itsolucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf
assinado por: idUser: 239

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
10000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU	0	0	0	0	13.000,00	13.000,00	13.325,00	13.658,13
10000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E	0	0	0	0	12.000,00	12.000,00	12.300,00	12.607,50
10000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DO	0	0	0	0	40.000,00	40.000,00	41.000,00	42.025,00
20000 GESTÃO DE PESSOAL DO FUNPRETU	0	0	0	0	93.000,00	103.000,00	105.575,00	108.214,38
20000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	0	0	0	0	194.000,00	194.000,00	198.850,00	203.821,25
20000 DESPESAS COM INATIVOS E	0	0	0	0	4.045.000,00	4.214.000,00	4.319.350,00	4.427.333,75

Diretriz/Macroobjeto	SAÚDE BÁSICA PARA TODOS		
Nome do Programa	0043PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	MELHORAR A DETECÇÃO E PREVENÇÃO DOS AGRAVOS ATRAVÉS DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA		
Público Alvo	POPULAÇÃO ATENDIDA		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	13 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
ÇÕES A PESSOAS CARENTES DO	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	817.015,63
TER AS ATIVIDADES DAS AÇOES	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	40.756,26

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES DO	0	0	0	0	125.000,00	225.000,00	230.625,00	236.390,63
MANter AS ATIVIDADES DAS AÇOES DE	0	0	0	0	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,26

DA TRANSPARENCIA
<http://portal.transparencia.municipal/download/18-20221209104747.pdf>
 http://portal.transparencia.municipal/download/61-20240118093214.pdf
 assinado por: idUser:239

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Diretriz/Macroobjeto	OFERECER OPORTUNIDADE DE QUALIFICAÇÃO, TRABALHO E RENDA A GARANTIA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Nome do Programa	0044PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	MELHORAR A DETECÇÃO E PREVENÇÃO DOS AGRAVOS ATRAVÉS DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	14 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	81.512,50

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDSUAS	0	0	0	0	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50

Diretriz/Macroobjeto	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO		
Nome do Programa	0045PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	14 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL		

Ações	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
2082 MANUTENÇÃO DO CCA - CENTRO DA	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	154.873,75

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
2082 MANUTENÇÃO DO CCA - CENTRO DA	0	0	0	0	38.000,00	38.000,00	38.950,00	39.923,75

<http://cloud.itsolucoes.int/transparentaMunicipal/download/67-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser:239

Diretriz/Macroobjeto	REFLORESTAMENTO DO MUNICÍPIO		
Nome do Programa	0047PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS	Data Inicial: 01/01/2022 DataFinal: 31/12/2025	
Objetivo do Programa	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE REFLORESTAMENTO		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	09 01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE	POPULAÇÃO ATENDIDA	PA	0	0100	48.907,50

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE	0	0	0	0	12.000,00	12.000,00	12.300,00	12.607,50



Diretriz/Macroobjeto	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Nome do Programa	0999RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Data Inicial: 01/01/2022	DataFinal: 31/12/2025
Objetivo do Programa	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Público Alvo	POPULAÇÃO EM GERAL		
Orgão Responsável	-		
Orgãos Participantes	04 01 - SECRETARIA DE FINANÇAS,15 01 - FUNPRETU		



	Produto	Un. Produto	Meta Física	Fonte Recurso	Gasto total/ação (R\$)
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RC	0	0100	1.470.266,88
RESERVA DE CONTIGÊNCIA -	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RC	0	0100	570.587,50



Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0	0	0	0	280.000,00	387.000,00	396.675,00	406.591,88
RESERVA DE CONTIGÊNCIA - FUNPRETU	0	0	0	0	140.000,00	140.000,00	143.500,00	147.087,50

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
1	0005	010100	2003	01	00	3	10.000,00	12.500,00	12.812,50	13.132,81
1	0007	010100	2006	01	00	3	100.000,00	125.000,00	128.125,00	131.328,13
1	0007	010100	2005	01	00	3	150.000,00	187.500,00	192.187,50	196.992,19
1	0006	010100	2004	01	00	3	1.000,00	1.250,00	1.281,25	1.313,28
1	0001	010100	1001	01	00	4	90.000,00	112.500,00	115.312,50	118.195,31
1	0003	010100	2001	01	00	3	1.068.000,00	1.335.000,00	1.368.375,00	1.402.584,38
1	0002	010100	1002	01	00	4	52.300,00	65.375,00	67.009,38	68.684,61
1	0004	010100	2002	01	00	3	10.000,00	12.500,00	12.812,50	13.132,81
Total SubFunção:						1.481.300,00	1.851.625,00	1.897.915,63	1.945.363,52	
Total Função:						1.481.300,00	1.851.625,00	1.897.915,63	1.945.363,52	

Função: 04 Administração

SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
0	0010	020100	1117	01	00	4	35.000,00	35.000,00	35.875,00	36.771,88
	0012	100100	1028	01	00	4	18.000,00	18.000,00	18.450,00	18.911,25
	0010	020100	1003	01	00	4	15.000,00	15.000,00	15.375,00	15.759,38
	0010	020100	1075	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
	0010	020100	2186	01	00	3	65.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
	0010	020100	2007	01	00	3	321.000,00	455.000,00	466.375,00	478.034,38
	0011	030100	1004	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
	0011	030100	2008	01	00	3	129.000,00	216.000,00	221.400,00	226.935,00
	0011	030100	2009	01	00	3	48.700,00	38.700,00	39.667,50	40.659,19
	0012	100100	2044	01	00	3	1.348.000,00	1.293.000,00	1.325.325,00	1.358.458,13
	0012	100100	2045	01	00	3	805.000,00	525.000,00	538.125,00	551.578,13
	0012	100100	2046	01	00	3	18.000,00	18.000,00	18.450,00	18.911,25
	0012	100100	2047	01	00	3	600.000,00	460.000,00	471.500,00	483.287,50
Total SubFunção:						3.422.700,00	3.113.700,00	3.191.542,50	3.271.331,09	

SubFunção: 123 Administração Financeira

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
0	0013	040100	0001	01	00	3	8.000,00	8.000,00	8.200,00	8.405,00
	0013	040100	0002	01	00	4	400.000,00	450.000,00	461.250,00	472.781,25
	0013	040100	1005	01	00	4	8.000,00	8.000,00	8.200,00	8.405,00
	0013	040100	2010	01	00	3	868.000,00	1.031.000,00	1.056.775,00	1.083.194,38
	0013	040100	2011	01	00	3	230.000,00	200.000,00	205.000,00	210.125,00
Total SubFunção:						1.514.000,00	1.697.000,00	1.739.425,00	1.782.910,63	
Total Função:						4.936.700,00	4.810.700,00	4.930.967,50	5.054.241,72	

Função: 08 Assistência Social

DA TRANSPARÊNCIA 2 2
 jlucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf
 UBRPTAL DA TRANSPARÊNCIA
 http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf
 assinado por: idUser:239

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
5	0029	140100	2075	01	00	3	405.000,00	507.000,00	519.675,00	532.666,88
5	0029	140100	1060	01	00	4	15.000,00	15.000,00	15.375,00	15.759,38
5	0029	140100	1059	01	00	4	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
5	0029	140100	1058	01	00	4	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
5	0028	080100	2038	01	00	3	118.000,00	239.000,00	244.975,00	251.099,38
5	0028	080100	1021	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
5	0028	080100	1020	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25

Total SubFunção: 598.000,00 821.000,00 841.525,00 862.563,14

SubFunção: 242 Assistência ao Portador de Deficiência

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
5	0030	140100	2071	01	00	3	12.000,00	12.000,00	12.300,00	12.607,50

Total SubFunção: 12.000,00 12.000,00 12.300,00 12.607,50

SubFunção: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
0041	140200	2039	01	00	3	19.000,00	19.000,00	19.475,00	19.961,88
0041	140200	1022	01	00	4	3.000,00	3.000,00	3.075,00	3.151,88
0041	080300	2040	01	00	3	168.000,00	183.000,00	187.575,00	192.264,38
0030	140100	2074	01	00	3	34.000,00	34.000,00	34.850,00	35.721,25
0045	140100	2082	01	00	3	38.000,00	38.000,00	38.950,00	39.923,75

Total SubFunção: 262.000,00 277.000,00 283.925,00 291.023,14

SubFunção: 244 Assistência Comunitária

Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
0044	140100	2081	01	00	3	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
0030	140100	2076	01	00	3	145.000,00	99.000,00	101.475,00	104.011,88
0030	140100	2073	01	00	3	139.000,00	200.000,00	205.000,00	210.125,00
0030	140100	1089	01	00	4	1.000,00	1.000,00	1.025,00	1.050,63
0030	140100	1100	05	00	4	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
0030	140100	1092	01	00	4	9.000,00	9.000,00	9.225,00	9.455,63
0030	140100	1088	01	00	4	18.000,00	18.000,00	18.450,00	18.911,25
0030	140100	2081	01	00	3	11.000,00	11.000,00	11.275,00	11.556,88
0030	140100	2077	01	00	3	270.000,00	350.000,00	358.750,00	367.718,75
0030	140100	2080	01	00	3	126.000,00	132.000,00	135.300,00	138.682,51
0030	140100	2112	01	00	3	41.000,00	41.000,00	42.025,00	43.075,63
0030	140100	2180	01	00	3	34.000,00	34.000,00	34.850,00	35.721,25
0030	140100	2182	01	00	3	93.000,00	131.000,00	134.275,00	137.631,88
0030	140100	2183	01	00	3	39.000,00	54.000,00	55.350,00	56.733,75
0030	140100	2303	01	00	3	128.000,00	130.000,00	133.250,00	136.581,25
0030	140100	2304	01	00	3	22.000,00	22.000,00	22.550,00	23.113,75

Total SubFunção: 1.116.000,00 1.272.000,00 1.303.800,00 1.336.395,04

Total Função: 1.988.000,00 2.382.000,00 2.441.550,00 2.502.588,82

Função: 09 Previdência Social

DA TRANSPARENCIA DA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/18-2022-209104747.pdf>
 URUPAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser 239

Função: 09 Previdência Social

SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
4	0042	150100	2085	01	00	3	194.000,00	194.000,00	198.850,00	203.821,25
4	0042	150100	1062	01	00	4	13.000,00	13.000,00	13.325,00	13.658,13
4	0042	150100	2084	01	00	3	93.000,00	103.000,00	105.575,00	108.214,38
4	0042	150100	1091	01	00	4	40.000,00	40.000,00	41.000,00	42.025,00
4	0042	150100	1063	01	00	4	12.000,00	12.000,00	12.300,00	12.607,50
Total SubFunção:						352.000,00	362.000,00	371.050,00	380.326,26	

SubFunção: 272 Previdência do Regime Estatutário

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
4	0042	150100	2086	01	00	3	4.045.000,00	4.214.000,00	4.319.350,00	4.427.333,75
Total SubFunção:						4.045.000,00	4.214.000,00	4.319.350,00	4.427.333,75	
Total Função:						4.397.000,00	4.576.000,00	4.690.400,00	4.807.660,01	

Função: 10 Saúde

SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
0022	130100	2184	05	00	3	60.000,00	193.675,00	198.516,88	203.479,80
0022	130100	2093	01	00	3	32.000,00	32.000,00	32.800,00	33.620,00
0022	130100	2092	01	00	3	210.000,00	333.000,00	341.325,00	349.858,13
0022	130100	2054	01	00	3	373.000,00	485.000,00	497.125,00	509.553,13
0022	130100	2068	01	00	3	17.000,00	22.000,00	22.550,00	23.113,75
0022	130100	1047	01	00	4	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
0022	130100	0004	01	00	4	16.000,00	43.000,00	44.075,00	45.176,88
0022	130100	0003	01	00	3	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
0021	130100	1043	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
0021	130100	1044	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
0021	130100	1051	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
0022	130100	1048	01	00	4	30.000,00	30.000,00	30.750,00	31.518,75
Total SubFunção:						798.000,00	1.198.675,00	1.228.641,88	1.259.357,94

SubFunção: 125 Normatização e Fiscalização

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
0021	130100	2053	01	00	3	17.000,00	17.000,00	17.425,00	17.860,63
Total SubFunção:						17.000,00	17.000,00	17.425,00	17.860,63



<http://portal.transparencia.tuparetama.br/portal/transparencia>
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser:239

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
3	0023	130100	2090	01	00	92.000,00	192.000,00	196.800,00	201.720,00
3	0023	130100	2091	01	00	668.000,00	1.058.000,00	1.084.450,00	1.111.561,25
3	0023	130100	2094	01	00	138.000,00	152.000,00	155.800,00	159.695,00
3	0023	130100	2089	01	00	47.000,00	47.000,00	48.175,00	49.379,38
3	0023	130100	2088	01	00	540.000,00	677.000,00	693.925,00	711.273,13
3	0023	130100	2067	01	00	32.000,00	32.000,00	32.800,00	33.620,00
3	0023	130100	2095	01	00	234.000,00	213.000,00	218.325,00	223.783,13
3	0023	130100	2096	01	00	35.000,00	54.000,00	55.350,00	56.733,75
3	0023	130100	2097	01	00	26.000,00	26.000,00	26.650,00	27.316,25
3	0023	130100	2099	01	00	47.000,00	54.000,00	55.350,00	56.733,75
3	0043	130100	2066	01	00	125.000,00	225.000,00	230.625,00	236.390,63
3	0023	130100	2057	01	00	163.000,00	160.000,00	164.000,00	168.100,00
3	0023	130100	1080	01	00	3.000,00	3.000,00	3.075,00	3.151,88
3	0023	130100	1049	01	00	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
3	0023	130100	1050	01	00	35.000,00	35.000,00	35.875,00	36.771,88
3	0023	130100	1066	01	00	100.000,00	100.000,00	102.500,00	105.062,50
3	0023	130100	1077	01	00	2.000,00	2.000,00	2.050,00	2.101,25
3	0023	130100	1078	01	00	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
3	0023	130100	1079	01	00	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
3	0023	130100	2064	01	00	47.000,00	62.000,00	63.550,00	65.138,75
3	0023	130100	1081	01	00	3.000,00	3.000,00	3.075,00	3.151,88
3	0023	130100	1093	01	00	30.000,00	30.000,00	30.750,00	31.518,75
3	0023	130100	2052	01	00	128.000,00	192.000,00	196.800,00	201.720,00
3	0023	130100	2055	01	00	587.000,00	967.000,00	991.175,00	1.015.954,38
3	0023	130100	2056	01	00	17.000,00	42.000,00	43.050,00	44.126,25
3	0023	130100	2063	01	00	154.000,00	178.000,00	182.450,00	187.011,25

Total SubFunção: 3.363.000,00 4.614.000,00 4.729.350,00 4.847.583,79

SubFunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
3	0024	130100	2185	01	00	58.000,00	58.000,00	59.450,00	60.936,25
3	0024	130100	2105	01	00	45.000,00	45.000,00	46.125,00	47.278,13
3	0024	130100	2104	01	00	1.653.000,00	1.968.000,00	2.017.200,00	2.067.630,00
3	0024	130100	2098	01	00	23.000,00	23.000,00	23.575,00	24.164,38
3	0024	130100	1082	01	00	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
3	0024	130100	1083	01	00	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
3	0024	130100	2058	01	00	2.165.000,00	2.705.000,00	2.772.625,00	2.841.940,63
3	0024	130100	1054	01	00	150.000,00	150.000,00	153.750,00	157.593,75
3	0024	130100	2059	01	00	95.000,00	95.000,00	97.375,00	99.809,38

Total SubFunção: 4.289.000,00 5.144.000,00 5.272.600,00 5.404.415,02

SubFunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
3	0026	130100	2106	05	00	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
3	0026	130100	2181	01	00	33.000,00	33.000,00	33.825,00	34.670,63
3	0024	130100	2185	01	00	2.000,00	2.000,00	2.050,00	2.101,25
3	0026	130100	2060	01	00	120.000,00	200.000,00	205.000,00	210.125,00

Total SubFunção: 175.000,00 255.000,00 261.375,00 267.909,38



Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial) Lei: 489, Data: 05/12/2022

Função: 10 Saúde										
SubFunção: 304 Vigilância Sanitária										
Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
3	0025	130100	2101	01	00	3	6.000,00	6.000,00	6.150,00	6.303,75
3	0025	130100	2061	01	00	3	35.000,00	35.000,00	35.875,00	36.771,88
3	0025	130100	1084	01	00	4	25.000,00	25.000,00	25.625,00	26.265,63
3	0025	130100	2107	01	00	3	213.000,00	244.000,00	250.100,00	256.352,50
3	0025	130100	1085	01	00	4	25.000,00	25.000,00	25.625,00	26.265,63
Total SubFunção:						304.000,00	335.000,00	343.375,00	351.959,39	

SubFunção: 305 Vigilância Epidemiológica										
Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
3	0025	130100	1086	01	00	4	25.000,00	25.000,00	25.625,00	26.265,63
3	0025	130100	2110	01	00	3	15.000,00	15.000,00	15.375,00	15.759,38
3	0025	130100	2111	01	00	3	16.000,00	16.000,00	16.400,00	16.810,00
3	0025	130100	2109	01	00	3	298.000,00	367.000,00	376.175,00	385.579,38
3	0025	130100	2108	01	00	3	16.000,00	16.000,00	16.400,00	16.810,00
3	0025	130100	2062	01	00	3	60.000,00	60.000,00	61.500,00	63.037,50
3	0025	130100	1087	01	00	4	25.000,00	25.000,00	25.625,00	26.265,63
Total SubFunção:						455.000,00	524.000,00	537.100,00	550.527,52	

Função: 306 Alimentação e Nutrição										
Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
0043	130100	2102	01	00	3	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,26	
Total SubFunção:						10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,26	
Total Função:						9.411.000,00	12.097.675,00	12.400.116,88	12.710.119,93	

12 Educação										
SubFunção: 122 Administração Geral										
Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
0015	050100	2012	01	00	3	384.000,00	944.000,00	967.600,00	991.790,00	
0015	050100	2013	01	00	3	15.000,00	15.000,00	15.375,00	15.759,38	
0015	050100	1006	01	00	4	15.000,00	15.000,00	15.375,00	15.759,38	
0015	050100	2024	01	00	3	8.000,00	8.000,00	8.200,00	8.405,00	
0015	050100	1070	01	00	4	25.000,00	25.000,00	25.625,00	26.265,63	
Total SubFunção:						447.000,00	1.007.000,00	1.032.175,00	1.057.979,39	

SubFunção: 306 Alimentação e Nutrição										
Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
2	0016	050100	2015	01	00	3	355.000,00	545.000,00	558.625,00	572.590,63
Total SubFunção:						355.000,00	545.000,00	558.625,00	572.590,63	



<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf>
 assinado por: idUser:239

Função: 12 Educação

SubFunção: 361 Ensino Fundamental

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
2 0008 050100 1097 01 00 4	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50					
2 0008 050100 1009 01 00 4	30.000,00	30.000,00	30.750,00	31.518,75					
2 0014 050100 2016 01 00 3	192.000,00	175.000,00	179.375,00	183.859,38					
2 0040 050200 2029 01 00 3	1.205.000,00	431.000,00	441.775,00	452.819,38					
2 0008 050100 1098 01 00 4	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50					
2 0008 050100 2014 01 00 3	250.000,00	312.000,00	319.800,00	327.795,00					
2 0008 050100 2025 01 00 3	12.000,00	12.000,00	12.300,00	12.607,50					
2 0008 050100 2305 01 00 3	13.000,00	133.000,00	136.325,00	139.733,13					
2 0014 050100 1007 01 00 4	200.000,00	100.000,00	102.500,00	105.062,50					
2 0019 050100 2020 01 00 3	50.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25					
2 0040 050200 1014 01 00 4	60.000,00	60.000,00	61.500,00	63.037,50					
2 0040 050200 2027 01 00 3	59.000,00	140.000,00	143.500,00	147.087,50					
2 0040 050200 2028 01 00 3	6.560.000,00	11.120.000,00	11.398.000,00	11.682.950,00					
2 0040 050200 1013 01 00 4	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25					
2 0018 050100 2019 01 00 3	50.000,00	180.000,00	184.500,00	189.112,50					
2 0018 050100 2018 01 00 3	140.000,00	80.000,00	82.000,00	84.050,00					
2 0017 050100 2017 05 00 3	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50					

Total SubFunção: 8.931.000,00 12.893.000,00 13.215.325,00 13.545.708,14

SubFunção: 364 Ensino Superior

Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
0018 050100 2021 01 00 3	65.000,00	62.000,00	63.550,00	65.138,75					

Total SubFunção: 65.000,00 62.000,00 63.550,00 65.138,75

SubFunção: 365 Educação Infantil

Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
0040 050200 2031 01 00 3	54.000,00	114.000,00	116.850,00	119.771,25					
0040 050200 2030 01 00 3	426.000,00	599.000,00	613.975,00	629.324,38					
0040 050200 1016 01 00 4	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25					
0014 050100 1016 01 00 4	5.000,00	5.000,00	5.125,00	5.253,13					
0040 050200 1015 01 00 4	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25					
0014 050100 1008 01 00 4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25					
0015 050100 2023 01 00 3	35.000,00	2.000,00	2.050,00	2.101,25					
0008 050100 1016 05 00 4	15.000,00	15.000,00	15.375,00	15.759,38					
0014 050100 2022 01 00 3	62.000,00	42.000,00	43.050,00	44.126,25					
0014 050100 1099 01 00 4	100.000,00	100.000,00	102.500,00	105.062,50					
0008 050100 2302 05 00 3	18.000,00	18.000,00	18.450,00	18.911,25					
0008 050100 2300 01 00 3	36.000,00	36.000,00	36.900,00	37.822,51					

Total SubFunção: 861.000,00 1.041.000,00 1.067.025,00 1.093.700,65

SubFunção: 366 Educação de Jovens e Adultos

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
2 0040 050200 2032 01 00 3	19.000,00	19.000,00	19.475,00	19.961,88					
2 0040 050200 2033 01 00 3	51.000,00	51.000,00	52.275,00	53.581,88					

Total SubFunção: 70.000,00 70.000,00 71.750,00 73.543,76



Função: 12 Educação

SubFunção: 367 Educação Especial

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
2	0040	050200	2034	01	00	3	32.000,00	32.000,00	32.800,00	33.620,00
2	0040	050200	2035	01	00	3	34.000,00	34.000,00	34.850,00	35.721,25
Total SubFunção:						66.000,00	66.000,00	67.650,00	69.341,25	
Total Função:						10.795.000,00	15.684.000,00	16.076.100,00	16.478.002,57	

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
2	0020	060100	2036	01	00	3	328.000,00	533.000,00	546.325,00	559.983,13
2	0020	060100	2037	01	00	3	490.000,00	580.000,00	594.500,00	609.362,50
2	0020	060100	1017	01	00	4	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
2	0020	060100	1076	01	00	4	5.000,00	5.000,00	5.125,00	5.253,13
Total SubFunção:						843.000,00	1.138.000,00	1.166.450,00	1.195.611,26	

SubFunção: 812 Desporto Comunitário

Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
0020	060100	1018	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
Total SubFunção:						10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
Total Função:						853.000,00	1.148.000,00	1.176.700,00	1.206.117,51

Função: 15 Urbanismo

SubFunção: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
0038	110100	2048	01	00	3	1.613.000,00	2.525.000,00	2.588.125,00	2.652.828,13
0033	110100	1031	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
0034	110100	1094	01	00	4	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
0038	110100	1035	01	00	4	5.000,00	5.000,00	5.125,00	5.253,13
0033	110100	1029	01	00	4	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
0033	110100	1030	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
0033	110100	1032	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
0033	110100	1069	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
0034	110100	1034	01	00	4	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
Total SubFunção:						1.808.000,00	2.720.000,00	2.788.000,00	2.857.700,01

SubFunção: 452 Serviços Urbanos

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
2	0038	110100	2049	01	00	3	220.000,00	420.000,00	430.500,00	441.262,50
Total SubFunção:						220.000,00	420.000,00	430.500,00	441.262,50	

SubFunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
2	0038	110100	1036	01	00	4	5.000,00	5.000,00	5.125,00	5.253,13
Total SubFunção:						5.000,00	5.000,00	5.125,00	5.253,13	



Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial) Lei: 489, Data: 05/12/2022

Função: 15 Urbanismo										
SubFunção: 605 Abastecimento										
Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
2	0034	110100	1037	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
Total SubFunção:						10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25	

SubFunção: 782 Transporte Rodoviário										
Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
2	0037	110100	2050	01	00	3	15.000,00	260.000,00	266.500,00	273.162,50
2	0037	110100	1038	01	00	4	15.000,00	15.000,00	15.375,00	15.759,38
Total SubFunção:						30.000,00	275.000,00	281.875,00	288.921,88	
Total Função:						2.073.000,00	3.430.000,00	3.515.750,00	3.603.643,77	

Função: 17 Saneamento										
SubFunção: 512 Saneamento Básico Urbano										
Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
2	0036	110100	2051	01	00	3	65.000,00	118.000,00	120.950,00	123.973,75
	0036	110100	1039	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
	0036	110100	1040	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
	0036	110100	1095	01	00	4	100.000,00	100.000,00	102.500,00	105.062,50
Total SubFunção:						185.000,00	238.000,00	243.950,00	250.048,75	
Total Função:						185.000,00	238.000,00	243.950,00	250.048,75	

20 Agricultura										
SubFunção: 542 Controle Ambiental										
Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
0047	090100	2043	01	00	3	12.000,00	12.000,00	12.300,00	12.607,50	
Total SubFunção:						12.000,00	12.000,00	12.300,00	12.607,50	

SubFunção: 544 Recursos Hídricos										
Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
0035	090100	1027	01	00	4	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25	
Total SubFunção:						50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25	

SubFunção: 605 Abastecimento										
Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
2	0035	090100	1074	01	00	4	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
2	0035	090100	1073	01	00	4	22.000,00	22.000,00	22.500,00	23.113,75
2	0035	090100	1072	01	00	4	5.000,00	5.000,00	5.125,00	5.253,13
Total SubFunção:						47.000,00	47.000,00	48.125,00	49.379,38	

SubFunção: 608 Promoção da Produção Agropecuária										
Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
2	0031	090100	1024	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
2	0031	090100	1023	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
2	0032	090100	2042	01	00	3	9.000,00	9.000,00	9.225,00	9.455,63
2	0032	090100	1026	01	00	4	20.000,00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
2	0031	090100	2041	01	00	3	268.000,00	429.000,00	439.725,00	450.718,13
2	0031	090100	1025	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
Total SubFunção:						327.000,00	488.000,00	500.200,00	512.705,01	

DA TRANSPARENCIA
 Jilcoes: br:transparencia
 URL: http://cloud.it-solucoes.int:br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf
 assinado por: idUser:239

Função: 20	Agricultura									
Total Função:							436.000,00	597.000,00	611.875,00	627.223,14

Função: 25	Energia									
SubFunção: 752	Energia Elétrica									
Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
2	0033	110100	1041	01	00	4	30.000,00	30.000,00	30.750,00	31.518,75
2	0033	110100	2114	01	00	3	160.000,00	270.000,00	276.750,00	283.668,75
Total SubFunção:							190.000,00	300.000,00	307.500,00	315.187,50
Total Função:							190.000,00	300.000,00	307.500,00	315.187,50

Função: 26	Transporte									
SubFunção: 782	Transporte Rodoviário									
Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
2	0037	110100	1071	01	00	4	10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
Total SubFunção:							10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
Total Função:							10.000,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25

Função: 99	Reserva de Contingência									
SubFunção: 999	Reserva de Contingência									
Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025	
0999	040100	9999	01	00	9	280.000,00	387.000,00	396.675,00	406.591,88	
0999	150100	0006	01	00	9	140.000,00	140.000,00	143.500,00	147.087,50	
Total SubFunção:							420.000,00	527.000,00	540.175,00	553.679,38
Total Função:							420.000,00	527.000,00	540.175,00	553.679,38



DA TRANSPARENCIA

juicoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221209104747.pdf

URUPAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240118093214.pdf

assinado por: idUser 239